

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS

ELIETE NASCIMENTO BORGES

A CONSOLIDAÇÃO DA SEGURANÇA COMUNITÁRIA NO
ESTADO DO AMAPÁ: limites e potencialidades

Macapá - AP
2010

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

ELIETE NASCIMENTO BORGES

**A CONSOLIDAÇÃO DA SEGURANÇA COMUNITÁRIA NO
ESTADO DO AMAPÁ: limites e potencialidades**

Dissertação apresentada à Coordenação do Programa de Pós-graduação “*Strictu Sensu*”, em nível de Mestrado, na área de Planejamento e Políticas Públicas, da Universidade Estadual do Ceará, como requisito para a obtenção do grau de Mestre em Planejamento e Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dra. Maria Glaucíria Mota Brasil.

MACAPÁ – AP

2010

ELIETE NASCIMENTO BORGES

**A CONSOLIDAÇÃO DA SEGURANÇA COMUNITÁRIA NO ESTADO DO AMAPÁ:
limites e potencialidades**

Dissertação submetida à Coordenação do Programa de Pós-graduação, em nível de Mestrado, na área de Planejamento e Políticas Públicas, da Universidade Estadual do Ceará (UECE), como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Planejamento e Políticas Públicas.

Aprovada em ___/___/_____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Maria Glaucíria Mota Brasil (Orientadora)
Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr.
Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr.
Universidade Estadual do Ceará

Dedico este trabalho aos meus pais João e Antônia, ao meu esposo Francisco Roberto, a todos os meus sete irmãos, cunhados e sobrinhos, pelo incentivo, cooperação e apoio, pois, além de terem me acolhido durante todo o curso, compartilharam comigo os momentos de tristezas e também de alegrias, nesta etapa, em que, com a graça de Deus, está sendo vencida.

AGRADECIMENTO

Agradeço primeiramente a Deus, por conduzir minha vida e proporcionar momentos de infinita alegria e de grandes realizações.

Agradeço ao amigo Antônio Waldez Góes da Silva, por me fazer acreditar que é possível se dedicar ao coletivo sem abdicar de seus sonhos individuais.

Agradeço aos meus queridos professores doutores, em especial à minha orientadora, Professora Doutora Maria Glaucéria Mota Brasil e ao coordenador do curso, Professor Doutor Horácio Frota, pela contribuição para o desenvolvimento deste trabalho e, principalmente pelo empenho que demonstraram no decorrer de todo o curso, não medindo esforços para se deslocarem até o Estado do Amapá para nos brindar com momentos de aprendizagem.

Agradeço aos meus familiares que ao longo desse mestrado, sempre estiveram ao meu lado incentivando, apoiando e dando força nas horas mais precisas, sempre levando uma palavra de coragem e gestos de amor.

Agradeço aos colegas de gestão e a todos os colaboradores da área de Segurança Pública, em especial aos meus colegas servidores da Polícia Técnico – Científica, onde juntos estamos contribuindo dia após dia para a melhoria dos serviços prestados na área de segurança de nosso Estado.

RESUMO

O objetivo deste trabalho de pesquisa é compreender como a proposta de uma “nova” modalidade de segurança (denominada comunitária e cidadã) se constitui em uma nova forma de atuação junto à população ou, ainda, verificar como essa proposta se executa enquanto política nas instituições de segurança frente às exigências da sociedade e da nova ordem democrática. Dentro desta visão trabalhamos o conceito de Segurança Comunitária e sua implementação, assim como os limites e potencialidades institucionais do programa executado no Amapá e na sua relação com a comunidade. Analisaremos ainda as reais necessidades no Estado e as prerrogativas para obtenção de resultados eficazes e eficientes, suas dificuldades e êxitos, bem como subsidiar e dar sugestões para se consolidar no Estado do Amapá essa política de prevenção. Para a realização deste estudo, o trabalho de campo consistiu na realização de entrevistas com profissionais da área de segurança pública (gestores e trabalhadores) e lideranças que participam do processo, o que nos permitiu olhar, escutar e compreender além da teoria, as manifestações observadas nas experiências diárias de suas vivências individuais e coletivas, para depois procedermos às análises dos dados coletados e registrados em diário de campo, sem esquecer a percepção da autora como profissional da segurança pública (experiência advinda ao longo de 16 anos, no quadro de pessoal efetivo da Polícia Técnico – Científica do Amapá, na função de Perita Criminal).

Palavras-chave: política pública de segurança, policiamento comunitário, violência, recursos humanos.

ABSTRACT

The objective of this research is to understand how the proposal for a "new" security mode (called Community and citizen) constitutes a new form of activity among the population, or even see how this proposal is implemented as policy in the institutions security to the demands of society and the new democratic order. Within this vision we work the concept of Community Safety and its implementation as well as the limitations and potential institutional program runs on Amapa and its relationship with the community. We will also analyze the real needs in the state and the powers to obtain effective and efficient results, their difficulties and successes, as well as support and give suggestions to consolidate the State of Amapá this prevention policy. For this study, the fieldwork consisted of interviews with professionals in public safety (workers and managers) and leaders involved in the process, which allowed us to look, listen and understand beyond theory, the observed manifestations the daily experiences of their individual and collective experiences, and then proceed to the analysis of data collected and recorded in diary, not to mention the perception of the author as a professional security (acquired knowledge during 16 years as part of effective personnel Police Forum - Scientific Amapa, Criminal Expert in function).

Keywords: politics public safety, community policing, violence, human resources.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	09
2. POLITICA DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA	13
2.1 - CONCEITOS PARA COMPREENSÃO DA SEGURANÇA COMUNITÁRIA	13
2.2 - O SURGIMENTO DA FILOSOFIA DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA NO BRASIL	19
2.3 - IMPLANTAÇÃO DA SEGURANÇA COMUNITÁRIA NO ESTADO DO AMAPÁ ...	35
3. AVALIACAO DA EXPERIENCIA DE SEGURANÇA COMUNITARIA NO ESTADO DO AMAPÁ	52
3.1 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	52
3.2 - RESULTADOS DESCRITIVOS	55
3.3 - ESTUDOS DOS IMPACTOS FRENTE A CRIMINALIDADE	60
CONSIDERAÇÕES FINAIS	67
REFERENCIAS BIBIOGRAFICAS	71
ANEXOS	79

1. INTRODUÇÃO

Várias razões têm levado os órgãos de segurança brasileiro a empreender diferentes tipos e experiências de policiamento comunitário. A crescente exposição na mídia das mazelas das instituições públicas tem conduzido a um sentimento crescente entre autoridades e na população de que a estrutura atual da segurança brasileira deve ser profundamente modificada. De alguma maneira estas instituições devem ser reinventadas através de processos de reforma profundos e contínuos.

O que se apresenta de forma mais latente nas sociedades modernas são aqueles direitos que transgridem a esfera individual, pessoal, própria do indivíduo em si, e atingem o patamar da coletividade, dos interesses difusos e coletivos. Nesse contexto estão os direitos dos grupos vulneráveis.

Os indivíduos que formam estes grupos vulneráveis são excluídos, em razão de motivos raciais, religiosos, orientação sexual, gênero, saúde, idade, incapacidade física ou mental, dentre outras e que sofrem os efeitos da exclusão sob os aspectos materiais, morais e sociais. Desta forma sofrem os efeitos da desigualdade e conseqüente preconceito, tendo a afronta ao direito de dignidade como grande característica.

Na segurança pública a reengenharia é reorientar organizações norteadas pelos modelos tradicionalistas, burocráticas, centralizadoras e, alheias a demandas do público, para um modelo voltado para suas atividades fins de manutenção da ordem e controle da criminalidade. Assim, é importante fazer uma descrição de como é interpretado o significado dos direitos que são individuais e que dizem respeito apenas à determinada pessoa; e também daqueles direitos que são homogêneos e possíveis de ser alcançados por todos justamente por serem patrimoniais. Estes últimos são os direitos amplos e que dizem respeito a um determinado grupo de indivíduos detentores de iguais prerrogativas.

De acordo com Junqueira (2007), o Brasil é o campeão mundial de assassinatos contra aqueles considerados das sexualidades não-hegemônicas, já que a média brasileira é de um assassinato a cada três dias. Essa situação pode ser caracterizada como homofobia, que, de acordo com Borrillo (2001, p. 13), é a atitude hostil que tem como alvo os homossexuais sendo homens ou mulheres, e consiste em designar o outro como inferior, contrário ou anormal, de modo que sua diferença o coloca fora do universo comum dos humanos. No relatório da UNESCO, o termo homofobia refere-se ao tratamento preconceituoso e às discriminações sofridas por jovens tidos como homossexuais, sendo inúmeras as formas de desvalia das sexualidades ditas não-hegemônicas, ferindo a dignidade alheia e gerando sofrimentos e revoltas (CASTRO et.al., 2004).

Assim, quando o foco recai sobre o papel da polícia comunitária frente aos direitos fundamentais chega-se a análise tanto dos direitos individuais, pois dizem respeito a determinada pessoa, como também aos direitos homogêneos que podem ser alcançados por todos justamente por serem patrimoniais; não se pode, contudo, perder de vista os direitos difusos pois eles fundamentam-se na interpretação de que não deve haver desprendimento das garantias da dignidade da pessoa humana, considerando que eles são mesmo a própria dignidade em uma outra configuração mais ampla e mais importante.

O trabalho em tela está focado na discussão da segurança comunitária implantada pelo Governo do Estado do Amapá, especificamente na área urbana (Macapá e Santana), que abrange 87,1% da população do Estado do Amapá e registra também o maior número de registros de ocorrências policiais, onde assustadoramente atingiu no período de 1997 a 2002, um aumento de 140% nos registros de homicídio¹. Frente a essa realidade, buscamos compreender como se desenvolvem as políticas públicas estatais voltadas para o enfrentamento dessa problemática. Nesse contexto, nos interessa as alternativas implementadas para garantir a segurança dos cidadãos.

¹ Dados fornecidos pela Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública (www.sisp.ap.gov.br)

Neste aspecto, é necessário analisar se as instituições de segurança pública amapaense estão voltadas para o atendimento a comunidade? Que características vem assumindo a imagem social das organizações policiais no Amapá e que fatores vêm contribuindo para que isto ocorra?

A função do Estado é prestar segurança aos seus cidadãos, uma vez que tomou para si a responsabilidade de cuidar dos problemas comuns a todos, garantindo a paz social por meio de intervenção pelo seu poder de polícia. A manutenção da ordem pública e da segurança pública, assim seria, numa visão tradicional, atribuição estatal. Contudo, a sociedade vive hoje, até mesmo pelos seus diplomas legais, o compartilhamento de responsabilidades com o Estado. Onde, a segurança pública já não pode mais ser garantida por um policiamento tão-somente repressor (LAZZARINI, 1998).

Essas questões parecem ser fundamentais, porque nenhuma ação voltada essencialmente para o público externo funciona de forma satisfatória sem uma adequada estratégia de funcionamento interno. Isto porque é o funcionário que, afinal, incorpora e dá visibilidade à instituição através de sua atuação externa. A imagem pública de uma instituição tem que ser criada, portanto, em seu interior e divulgada externamente por ela mesma.

Historicamente podemos afirmar que desde a fase da República no Brasil (1889), os organismos policiais, responsáveis pela ordem e a segurança pública foram marcados por oscilações entre a autonomia estadual e o controle federal. Posto que, nesse período demarcado pelo autoritarismo, os organismos de segurança pública foram submetidos ao controle federal. Contudo, esse cenário muda paulatinamente em 2000, no Governo Fernando Henrique Cardoso, com a criação do PNSP – Plano Nacional de Segurança Pública, continuando no Governo de LULA, com a criação do Programa Nacional de Segurança Pública operacionalizado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP – por meio da política do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP (XAVIER, 2007).

A criação do SUSP teve como objetivo desenhar um novo modelo de organismos policiais, com a qualidade de formação profissional, melhores salários, políticas de incentivo, amparo e valorização profissional.

Modificar o modelo tradicional autoritário não é tarefa fácil, sendo imprescindível abarcar mudanças profundas no Sistema de Segurança Pública Nacional, e, com efeito, desde o ano de 2003, o Governo Federal intensificou esforços tendo em vista “*cumprir os programas e planos para a segurança pública brasileira, o que é considerado um marco histórico*” (XAVIER, 2007).

No Amapá como nos demais estados brasileiros, as instituições de segurança pública, não podem se afastar de suas destinações constitucionais que são a de garantir a ordem pública e a proteção dos cidadãos. No entanto, para garantir a convivência pública, pacífica e harmoniosa, o Amapá irá buscar criar as condições de cooperação e parceria das polícias estaduais junto às comunidades para reorientar as ações policiais na política de segurança pública, entende esta como direito e responsabilidade de todos.

Partindo dessa compreensão, o presente trabalho busca compreender e refletir sobre a atuação dos órgãos de segurança pública no combate à violência no Estado do Amapá. Nosso estudo tem como eixo a propositura de que a segurança comunitária surge como uma polícia mais preventiva que repressiva e tem como objetivo realizar uma proximidade entre as instituições policiais e a população. Iremos aqui delinear os principais traços da filosofia de segurança comunitária, os dispositivos constitutivos do policiamento comunitário e um breve histórico da emergência do policiamento comunitário no Brasil, com o objetivo de apresentar o desenvolvimento histórico da segurança comunitária ao longo das últimas décadas no Amapá. Com isso buscaremos destacar as divergências e convergências das ações adotados nos governos João Alberto Capiberibe (1994-2002) e Antônio Waldez Góes da Silva (2003-20010), ou ainda as rupturas e continuidades existentes nas políticas para área da segurança pública no Estado. Logo, este trabalho, mais que uma análise compreensiva de resultados, será uma reflexão do processo de implementação do programa de segurança comunitária adotado pelos órgãos de segurança do Estado do Amapá.

2. POLITICA DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA

2.1 – Conceitos para compreensão da segurança comunitária

A introdução das discussões em torno da segurança comunitária reflete na preocupação em que as informações fornecidas pelos cidadãos poderiam constituir-se em importantes instrumentos para a atividade das instituições de segurança. Deste modo, o estreitamento das relações entre órgãos de defesa e moradores, bem como a centralidade de fatores relativos à ordem no contexto das comunidades, constituem temas característicos da segurança comunitária.

O modelo profissional de policiamento, burocrático, do ponto de vista organizacional, não está imune a esse fenômeno. Uma enorme quantidade de recursos é investida, neste tipo de policiamento, para a implementação de pessoal, carros, equipamentos de comunicação, enfim, procedimentos voltados para a diminuição do tempo gasto para responder às chamadas da população. Nesse sentido, poucos esforços são direcionados para a detecção da variabilidade de problemas com os quais os policiais se confrontam em suas atividades mais cotidianas.

De acordo com a nova perspectiva que se instaura, as comunidades, e não apenas as organizações policiais, devem ser incluídas nas estratégias relativas à segurança, de modo a direcionar sua atenção para tipos específicos de delitos e poder sugerir medidas necessárias para a redução desses incidentes.

Para Goldstein (2000), contudo, alterações deste tipo não são simples. Primeiramente devido à crença de que o trabalho policial refere-se estritamente à regulamentação das condutas por meio da aplicação da lei, quando, na verdade, o uso do código criminal deveria constituir mais um meio do que uma finalidade propriamente dita, ou seja, a polícia desempenha uma infinidade de tarefas que não implicam estritamente a detenção do cometimento de delitos. Em segundo lugar, e

como conseqüência, o trabalho dos órgãos de segurança requer vastos conhecimentos acerca de comportamentos e problemas sociais que emergem em uma comunidade, quando a identificação destes problemas não é tarefa simples.

Assim, à polícia cabe distinguir diferentes formas de comportamentos e situações que possam motivar eventos de desordem ou eventos delituosos, como locais e períodos do dia onde mais comumente se dão os incidentes, bem como características das pessoas envolvidas e vitimadas. “Diferentes combinações de variáveis como estas podem gerar diferentes problemas, o que demanda diferentes políticas de segurança e tipos de solução.” (GOLDSTEIN, 2000, p. 26). A identificação de problemas passíveis de gerar delito e desordem, assim, implica o tratamento distinto dado a casos diferentes. Ainda que, eventualmente, problemas similares possam vir a exigir respostas similares, podendo, com isso, ser agrupados, não haverá a certeza de que de fato exista tal similaridade, até que haja uma análise consistente do evento. Desse modo, a primeira etapa do trabalho policial será a identificação das características do evento que gerou a chamada policial, bem como do problema que motivou a sua ocorrência. A partir daí, a polícia deverá analisar o problema, de modo a detectar suas características principais e particularidades, o que constitui a etapa seguinte da atividade policial.

Desse modo, a função policial relativa à manutenção da ordem adquire centralidade nas discussões acerca das estratégias de policiamento e vincula-se ao estabelecimento de contatos mais estreitos entre policiais e membros da comunidade, onde são criadas condições mais favoráveis para que o policial fale mais freqüentemente com as pessoas, ouça suas preocupações e identifique aspectos importantes para seu trabalho, legitimando, assim, sua atuação.

A essa função acrescenta-se a resolução de problemas da comunidade, que se desloca para a centralidade da missão institucional, área antes ocupada pelo atendimento rápido às chamadas dos cidadãos, numa perspectiva mais reativa do que proativa. A essência do policiamento orientado para problemas, assim, está na busca das condições passíveis de gerar crimes, condições que se desenvolvem dentro de áreas geográficas predeterminadas, na consideração do fato de que os

indivíduos fazem escolhas com base nas oportunidades apresentadas pelas características físicas e sociais das diferentes regiões. Finalmente, a negociação de conflitos no contexto das comunidades faz com que o envolvimento dos cidadãos passe a ser considerado como de suma importância para a consecução das atividades dos órgãos de segurança.

A inclusão destes aspectos no âmbito dos assuntos de polícia implica em importantes alterações de seu desenho organizacional. A autoridade com base burocrática perde força e as concepções relativas à profissionalização são alteradas em função do envolvimento da comunidade nos assuntos de segurança.

A segurança pública é inerente à própria ordem pública. Não é possível discorrer sobre segurança pública dissociada da ordem pública, posto ser praticamente impossível falar sobre uma sem se referir à outra (LAZZARINI, 1998).

Assim sendo, as noções e respectivas interpretações acerca do que seja "*policiamento comunitário*" têm se ampliado por conta da discussão promovida em torno de sua eficiência. Esses conceitos, que não se restringem, necessariamente, apenas às instituições policiais, são bastante difundidos já que a segurança pública brasileira inclui também outros órgãos de execução, além das polícias propriamente ditas. Entre outras acepções da expressão "*policiamento comunitário*" ela está identificada como "*policiamento orientado pela comunidade*" e "*policiamento para resolução de problemas*" (VIEIRA, 2002).

Logo, a gestão da segurança pública, ao tomar a filosofia e a política do policiamento comunitário, teria mudado sua missão básica, tradicional reativa e focalizada no chamado "*combate ao crime*". Segundo o novo paradigma, comunidade, polícia e demais órgãos da segurança pública passariam a interagir na procura de soluções para uma ampla gama de "*problemas comunitários de segurança pública*", abrangendo não só o "*controle*" do crime e da delinquência (em contraposição ao antigo conceito de "*combate ao crime*"), mas diferentes fatores de "*promoção da segurança*" (BAYLEY, 2002).

Nesse quadro, a polícia comunitária se consolida na segunda metade dos anos 80, onde efetivamente começaram a prosperar os experimentos tópicos do que viria a ser chamado policiamento comunitário (KAHN, 2002).

Destacando-se que, com relação à descentralização das ações da polícia, volvidas para a aproximação da comunidade, segundo Marco Antônio de Azevedo:

Uma polícia descentralizada e comunitariamente orientada, ao estabelecer um contato mais estreito e intenso com a população, legitima seu trabalho e, além disso, reduz o *“temor a criminalidade”*, fator muito importante para a qualidade de vida de uma população. Agindo assim, proativamente, a polícia pode levantar dados e informações relevantes e, baseando-se nestes, orientar seus esforços: onde estão ocorrendo os problemas? Com que frequência? Qual a natureza desses problemas? Onde posicionar os policiais? Quais ações são mais efetivas? Quais são os grupos-chaves na comunidade? Como trocar informações com eles e produzir conhecimentos sobre essa realidade? Aqui a produção e organização das informações têm papel decisivo (2006, p. 18).

Para tanto, deve-se treinar não só o policial militar, mas também todas as pessoas envolvidas na Corporação, para que possam atuar em conjunto com a comunidade, contribuindo assim, para a transformação proposta na política de governo, dentro da filosofia de policiamento comunitário.

A nova abordagem é oposta ao modelo convencional, inaugurado nos anos 50 e 60. Ao oposto de concentrar os esforços na resposta ao crime, passou a estimar a prevenção como fator fundamental para se combater à criminalidade e a delinquência com maiores chances de sucesso.

Trata-se o policiamento comunitário do método correspondente a essa inversão de paradigmas. Nesse modelo de policiamento, cada policial converte-se em um agente dotado de autonomia e responsabilidade. Neto (2000, p. 28) informa que *“cabem a ele as tarefas de identificar os problemas da área em que atua e de hierarquizá-los, diagnosticando suas causas imediatas e definindo estratégias de intervenção preventivas”*. Ainda é preciso entender que, tais ações devem ser acompanhadas criticamente por avaliações sistemáticas, geridas em conjunto com os supervisores e os representantes da comunidade local.

Identificar e hierarquizar os problemas, cuja finalidade é a composição de uma pauta que servirá ao planejamento das ações policiais, não são trabalhos solitários, factíveis por um profissional isolado. Contrariamente, dependem da colaboração dos moradores da área, de suas opiniões e de suas observações detalhadas e cotidianas. Os bons profissionais de polícia saberão evitar os pontos de vista que apenas traduzem preconceitos ou que simplesmente traduzem o interesse individual. Também por isso, a supervisão cumpre um papel fundamental (ZALUAR, 2003, p.51).

Naturalmente, tal modalidade de policiamento segundo Luiz Eduardo Soares *“transfere poder, descentraliza, altera a cultura institucional e força a corporação a qualificar melhor seu profissional. [...] O soldado que atua nas ruas deixa de ser um autômato cumpridor de ordens”* (2000, p. 47). Referido modelo tende a comprimir a estrutura vertical de poder no sentido de suprir o formalismo das ordens superiores pela discussão meticulosa de seus conteúdos específicos, sem prejuízo do imprescindível respeito à hierarquia. Portanto, ainda segundo o autor citado acima esse método *“provocaria, naturalmente, a reforma da Polícia Militar, responsável, no Brasil, pelo policiamento ostensivo. Daí, pelo menos em parte, a resistência que costuma despertar – e que não é privilégio brasileiro”* (SOARES, 2000).

Ainda sobre essa questão, vale lembrar que “[...] o acúmulo da comunidade dos espaços públicos e o natural enfraquecimento dos vínculos internos entre seus membros, tendo em vista medo do crime, acarretará um enfraquecimento maior nos mecanismos indiretos de controle social que contribuem para a redução do crime e da violência” (WILSON; KIELING, 1982).

Logo, pode-se afirmar que o modelo de gestão da segurança pública ao qual corresponde o policiamento comunitário contribui para a consolidação das comunidades, fortalecendo nelas o princípio da solidariedade.

Assim sendo, J. Motta Maia assim discorre sobre o conceito de segurança:

Expressão de conteúdo amplo em que sobressai a obrigação do Estado de criar condições para proporcionar ao cidadão garantia de sua existência na comunidade, livre de ameaças ou restrições arbitrárias à sua vida, à liberdade e a outros direitos que se ampliaram na construção doutrinária e na obra dos estadistas e homens públicos vinculados às preocupações pelo bem-estar e felicidade dos integrantes da sociedade humana. [...] Constituindo uma manifestação, ou até uma razão de ser da existência do

estado de direito, a segurança pública comporta-se num complexo de medidas que conduzem a um fim único, que é o bem-estar do homem. [...] Assim, a segurança pública significa a possibilidade de o cidadão ser defendido dos perigos e ameaças do excesso ou arbítrio do poder do Estado, como também dos perigos que podem resultar da ausência de uma administração racional e responsável para tornar efetiva a função do Estado (1982, p. 299).

O tema segurança pública tem estado à frente em discussões feitas nas mais diversas instâncias, não sendo de se estranhar que, conforme dados noticiados pelo Datafolha, presente, nos dias atuais, a principal preocupação do brasileiro (DATAFOLHA, 2001, p. 54).

Os problemas de cunho público e a criminalidade comprometem as sociedades nas áreas política, econômica e social. O mundo da violência na relação interpessoal, o crescimento da criminalidade inquietam governantes e governados.

A segurança pública passa, assim, a não mais ser vista como mera função do Estado, de combate à criminalidade, mas, como um direito (tardamente reconhecido) da sociedade. Tal mudança de perspectiva é de suma importância, pois, ao considerar a segurança pública como um direito seu, a população sente-se legitimada a participar da condução de temas ligados à violência.

Para Robert Wadman, a polícia comunitária trata-se de *“forma inovadora e poderosa de concentrar as energias e os talentos do departamento policial na direção das condições que repetidamente dão origem ao crime e a repetidas chamadas por auxílio local”* (1994, p. 10).

Afinal, imprescindível que os governos busquem confiança e legitimidade das ações policiais junto à sociedade, mas *“romper o descrédito da polícia e a melhoria de sua imagem não é tudo, é insuficiente, pois se necessita promover transformações mais substanciais e integradas”* (BRASIL; SOUSA, 2009).

2.2 - O surgimento da filosofia de segurança comunitária no Brasil

Admite-se a polícia comunitária como filosofia, vez que é uma nova forma de conceber e pensar a ação da polícia, mas também, é uma estratégia organizacional, pois significa também por em prática o que é idealizado para que seja concretizada a convivência e o trabalho da polícia e das pessoas, visando uma finalidade em comum: os problemas de criminalidade inerentes à sociedade moderna.

A linhagem histórica da polícia comunitária pode ser localizada desde a antigüidade na China e no Japão. Na época contemporânea, seu modelo foi adotado pelos Estados Unidos, Canadá, França, Espanha, Austrália e Argentina. No Brasil, a comunitarização policial ocorre a partir de 1980 (SEJUSP, 2009).

Nos anos 50 e 60, pensava-se que o contato da polícia com a população deveria ser evitado por ser considerada uma fonte perigosa de corrupção. Aos policiais que patrulham as ruas, os Cosmes e Damiões, se recomendava distância dos moradores, dos comerciantes e dos pedestres. Esses policiais deveriam inibir o crime por sua mera presença e manter-se alerta para responder a alguma ocorrência (IBIDEM).

Desde a sua implantação, a filosofia e estratégia organizacional da polícia comunitária têm como ponto de partida a idéia de que as instituições estatais em consonância com a população de um determinado locus podem e devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas típicos da sociedade moderna, principalmente quando se trata de questões inerentes a segurança pública.

Com uma crescente sensação de insegurança e do aumento nos índices de criminalidade e violência, ausência de políticas de segurança pública voltadas à resolução de conflitos de maneira pacífica aliado à manutenção de instituições policiais extremamente repressivas, militarizadas, centradas numa política de “combate ao crime” e que mantém índices de letalidade extremamente elevados (BORDIN, 2005; CANO, 1997; OLIVEIRA JÚNIOR, 2003; PINHEIRO, 1997) a questão da segurança pública atualmente no Brasil se resume à idéia de mais policias nas ruas como fator inibidor de criminalidade.

Para Genofre, durante o Império, da fundação de São Paulo dos Campos de Piratininga, até quase a metade do século XIX, as denominadas Câmaras desempenhavam as atividades jurídico-policiais e político-administrativas enfeixando poderes mais tarde tripartidos pelo Executivo, Legislativo e Judiciário. Estruturavam-se as mesmas pelos Juizes Ordinários, os Juizes de Fora (Justiça Volante ou Itinerante), os Corregedores e os Ouvidores. Nessa época, sob o vigor das Ordenações (Filipinas, a partir de 1603²), operavam como auxiliares dos Juizes, com funções similares às policiais: “os capitães-mores³, os alcaides⁴, os meirinhos, os quadrilheiros⁵ (investigação) e os almotacés (polícia administrativa)” (GENOFRE, 2004, p. 31).

Percorrendo uma linha histórica verifica-se que na organização portuguesa, que nos foi dada por herança, não havia um destaque muito claro da atividade policial. Verifica-se em vários momentos da história de Portugal, aparecer policiais de posição e relevância, conforme destaca Dalmo de Abreu Dallari, estes “exerciam grande influência, mas concebidos praticamente como agentes pessoais da coroa portuguesa. Eram homens de confiança do rei, designados para executarem determinadas tarefas, sem uma clara definição de competência, sem uma prévia delimitação de atribuições” (DALLARI apud GRINOVER, 1991, p. 58).

² “As Ordenações Filipinas foram promulgadas no reinado de D. Felipe II, rei de Portugal e Espanha. Político habilíssimo, o rei mandou refundir as Ordenações anteriores, pois não quis desprezar a oportunidade de mostrar aos portugueses o respeito que lhes mereciam as leis tradicionais do país e o interesse verdadeiramente nacional que as inspirava” (GENOFRE, 2004, p. 31).

³ Sobre os capitães-mores o autor aponta que: “paralelamente ao prestígio e poder do Ouvidor, surge a figura do Capitão-mor nos séculos XVII e XVIII, com um poder oriundo dos Capitães das Capitâneas e dos seus Governadores. Cabia a ela o poder militar e policial, cabendo-lhe a defesa e segurança da capitania” (GENOFRE, 2004, p. 31).

⁴ “A expressão Alcaide tem origem árabe, ‘al-kaid’, com significado de chefe ou capitão de qualquer tropa, e entre os sarracenos, com o significado de poder absoluto” (GENOFRE, 2004, p. 31).

⁵ Sobre os quadrilheiros o autor aponta que: “a partir de 1603, com a vigência das Ordenações Filipinas, até 1760, o policiamento na Colônia passou a ser exclusivamente de responsabilidade dos quadrilheiros, moradores nas quadras (daí o nome de quadrilheiro) e inspetores de quarteirão, nomeados pelas Câmaras (constituídas por juizes ordinários e vereadores), para servirem por três anos. Substituíram os alcaides pequenos nas atividades policiais. Eram oficiais inferiores de justiça e traziam como insígnia uma vara pintada de verde, com as armas reais” (GENOFRE, 2004, p. 31).

Depois da independência do Brasil, e sob a égide da Constituição de 1824, começa a ficar clara a definição de competências e responsabilidade da polícia. E em 1831, atendendo os proclamos provinciais, o Governo Regencial publica um decreto autorizando a criação de organizações policiais provinciais, e aqui cumpre destacar a crítica de Dalmo de Abreu Dallari, o qual destaca que houve nessa época uma distorção, pois, *“de fato, recebendo essa autorização as lideranças provinciais entenderam que estavam autorizadas a criar uma espécie de exército provincial. E daí, a confusão, que até hoje não se desfez, entre autoridade policial e a autoridade militar”* (1996, p. 61).

No ano de 1832, o Código de Processo Criminal substituiu a figura do Intendente pelo Chefe de Polícia, e com isso fortalece os poderes locais ao centralizar a autoridade nos juízes de paz eleitos.

Posteriormente, em 1834 com o Ato Adicional houve a criação das Assembleias Provinciais, com as provinciais considerando-se ainda mais independentes do que estavam antes.

Com a edição da Lei 261, de 3 de dezembro de 1841, a Polícia começa a assumir sua identidade e individualidade. Criando-se, no município da Corte e em cada Província, um cargo de Chefe de Polícia, nomeado entre Desembargadores e Juízes de Direito. Nesse momento, também se criou os cargos de Delegados e Subdelegados, escolhidos seus ocupantes dentre Juízes e cidadãos, conferindo-lhes a prerrogativa da amovibilidade. Tal norma deu-lhes atribuições de polícia administrativa e de polícia judiciária, bem assim competência para julgarem os chamados crimes policiais (crimes de menor gravidade).

A função judicante da Polícia foi sustada pela Lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871, que confiou especificamente às autoridades policiais a incumbência de *“procederem às diligências necessárias ao descobrimento dos crimes e suas circunstâncias, formalizando-as em autos de inquérito policial”*, cujos termos foram melhor determinados pelo Dec. nº 4.824, de 22 de novembro de 1871, que a regulamentou (GRINOVER, 1991, p. 27).

A República limitou os poderes legais da polícia brasileira e esquematizou sua atuação ao longo do século XX. A reforma policial sucedeu sob o impacto do pensamento científico positivista, fazendo com que a força policial siga a estrutura hierárquica nos moldes militares, congregando critérios de seleção, treinamento e promoção.

Como o advento da proclamação da República e a abolição da escravatura, novas questões sobre para a manutenção da ordem vem à tona, diante do acelerado crescimento das cidades e à inclusão de novos atores sociais que tornavam a população cada vez mais diversificada, a exemplo dos ex-escravos, imigrantes europeus e etc. Pode-se conceber então, que os pilares centrais da polícia comunitária são resolver os problemas sociais com a participação da comunidade e também efetivar uma prevenção criminal.

Segundo UNISUL (2009), no Brasil:

O Coronel Carlos Nazareth Cerqueira é aceito unanimemente como um dos precursores da Polícia Comunitária no Brasil e mentor das primeiras experiências desenvolvidas no solo nacional. Claudio Beato (2001) faz menção à experiência desenvolvida nas cidades de Guaçu e Alegre, no Espírito Santo em 1994, quando o então Tenente Julio Cesar Costa, orientado pelo Cel. Cerqueira, exercitou medidas de preservação da ordem pública que poderia ser considerada como a primeira experiência brasileira de polícia comunitária. Esta experiência foi denominada de polícia interativa. Um reforço importante ao interesse dos policiais para a filosofia da polícia comunitária no Brasil foi a edição de Cadernos de Polícia, um deles sobre policiamento comunitário, pela Gráfica da Polícia Militar do Rio de Janeiro em 1993, sob a orientação do Cel. Cerqueira e a tradução em 1994 do livro de Trojanowicz e Bucqueroux, lembrado por Mesquita Neto (2002).

No Brasil, foram gradativamente surgindo em vários estados outros exemplos de iniciativas de instituições policiais com o intento de fazer o trabalho dos seus membros mais condizente com a realidade e respectivas necessidades da sociedade moderna. Nessa esteira de acontecimentos, foram se multiplicando programas e projetos que estavam em sintonia com os princípios e preceitos da filosofia da polícia comunitária. Esse quadro de pioneirismo disseminou a filosofia de trabalho do policial, bem como, contribuiu decisivamente para a sua evolução profissional (UNISUL, 2009).

Admite-se, inclusive, que a maioria das experiências realizadas nesse sentido teve como ponto de partida a percepção de falhas existentes no modelo tradicional de atuação da polícia, criando a partir daí, uma busca de parceria no relacionamento entre policiais e os cidadãos da comunidade local.

De acordo com Fernandes (1994, p. 10) a polícia comunitária é:

[...] um serviço policial que se aproxime das pessoas, com nome e cara bem definidos, com um comportamento regulado pela freqüência pública cotidiana, submetido, portanto, às regras de convivência cidadã, pode parecer um ovo de Colombo (algo difícil, mas não é). A proposta de Polícia Comunitária oferece uma resposta tão simples que parece irreal: personalize a polícia, faça dela uma presença também comum.

Marinho (2002, p. 43) *apud* UNISUL (2009), no entanto enfatiza que é uma das principais dificuldades na adoção dessa filosofia para o trabalho policial, justamente a cultura instalada nas corporações policiais e legitimada pelo cidadão em decorrência do estímulo da imprensa sensacionalista, do uso abusivo da força na coação à prática da desordem, da violência e do crime.

Sobre esses aspectos, UNISUL (2009) ensina que: a polícia comunitária se constitui num espaço aberto, que o Estado disponibilizou como instrumento para buscar a sensibilização do cidadão, ao reconhecer que necessita contar com sua participação e ao mesmo tempo, para lhe propiciar meios ao exercício de sua responsabilidade concreta para com a ordem pública.

Na sociedade moderna, a existência da corporação policial traz atrelado três atributos norteadores que são o seu caráter público, a sua especialização e a profissionalização de seus membros. Nesse contexto, o caráter público do policiamento relaciona-se ao caráter coletivo da ação e à sua dependência e financiamento por parte das comunidades; enquanto que a especialização tem relação direta com a exclusividade para se desempenhar uma determinada tarefa; e, a profissionalização dos indivíduos que compõem o seu quadro, se caracteriza pela preocupação com a qualidade no desempenho. Em linhas gerais, a implantação e funcionamento da polícia comunitária implica planejamento e organização em suas ações, para que alcance resultados concretos.

Marinho (2002, p.13 *apud* Alvarenga (2009) acrescenta que:

[...] polícia é uma forma particular de ação coletiva, organizada como administrações públicas, com a missão geral de assegurar a soberania de seu Estado e a segurança dos súditos deste Estado. Tal missão é desempenhada por meio do uso legítimo da força aplicada a uma multiplicidade de atores e de situações internos, força esta condicionada e limitada pelos aparatos da lei.

Dentre os motivos que contribuem para a visão que se tem da importância do policiamento comunitário na prevenção da violência e da criminalidade, é porque este tipo de policiamento é voltado justamente para desempenhar um trabalho preventivo em parceria com os cidadãos e, não somente para o atendimento de ocorrências e investigação criminal.

Partindo de um esforço conjunto entre polícia e comunidade, o policiamento comunitário tem mais possibilidade de enfrentar os desafios que representam eliminar as causas da violência na sociedade moderna.

Com a atuação do policiamento comunitário em parceria com as pessoas, se viabiliza a definição de prioridades em relação à prevenção criminal além de adequar a ação policial às verdadeiras necessidades da comunidade.

Um trabalho entre polícia comunitária e cidadãos ainda pode apresentar outros desdobramentos, tais como, uma melhor administração e resolução de conflitos e problemas na sua origem, aumentar a segurança e a motivação dos policiais e dos membros da comunidade no enfrentamento dos seus problemas com a violência e a criminalidade.

Com base nessas considerações, se torna perceptível que a efetiva implantação do policiamento comunitário contribui para a prevenção do crime e o aumento da preservação dos direitos individuais e da dignidade da pessoa humana.

O objetivo precípua da segurança pública é a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio. No entanto, a discussão sobre a segurança pública envolve mais do que conceitos técnicos e jurídicos. E por esse motivo se faz importante analisar o histórico de inserção da temática como política pública no contexto da sociedade brasileira.

No contexto histórico pode-se afirmar que desde a fase da República no Brasil (1889), os organismos policiais, responsáveis pela ordem e a segurança pública foram marcados por oscilações entre a autonomia estadual e o controle federal. Posto que, nesse período demarcado pelo autoritarismo, os organismos de segurança pública foram submetidos ao controle federal, ou seja, as polícias estaduais estavam subordinadas às diretrizes do governo federal. Valendo ainda frisar que, tanto nos períodos de autonomia estadual quanto nos períodos de controle federal, não havia ações sólidas para a implantação de Políticas de Segurança Pública. Desta feita, o modelo de policiamento baseado na filosofia da polícia comunitária se enraíza nos anos 80, em países como a Europa e América do Norte enfatizando a aproximação entre a polícia e a comunidade. No Brasil, esse modelo surge a partir dos anos 80, tendo como precursores o Estado do Paraná e Espírito Santo.

A partir desse exemplo, outros Estados, tal como o Amapá começam a desenvolver políticas de segurança pública voltadas ao atendimento do cidadão. Nesse sentido, Macapá, a capital do Estado do Amapá, no ano de 2004 adotou através da Polícia Militar, a filosofia de Polícia Comunitária como estratégia ao combate a redução dos índices de criminalidade e aproximação entre polícia e comunidade.

Diante disso, se verifica a importância e abrangência do problema. E, no intuito de propiciar uma análise relevante e oportuna no que tange a atuação dos órgãos de segurança pública no combate à violência no Estado do Amapá, o presente estudo se volta para compreensão do policiamento comunitário, bem como verificar as ações implementadas no âmbito da Polícia Militar de Macapá, no sentido de aproximar seus integrantes da comunidade, mais especificamente no Bairro de Perpétuo do Socorro, considerado o bairro mais violento.

Essas características das instituições policiais (burocracia excessivamente centralizadora, hierarquia baseada no medo de punições e um modelo de “combate ao crime”) vão contra as idéias básicas da filosofia de segurança comunitária (descentralização das responsabilidades, gestão participativa, dentre outras, etc.)

O Estado de São Paulo é o exemplo mais fatível do investimento equivocado do dinheiro público. A política de segurança pública nesse Estado tem se resumido a contratação de policiais, compra de armas e veículos, construção de inúmeras unidades prisionais (além da interiorização dessas unidades prisionais que acabam por gerar inúmeros outros problemas, seja para os custodiados do Estado, seja os familiares que precisam se deslocar centenas de quilômetros para visitas) e outras medidas puramente paliativas.

Diante desse quadro caótico da segurança pública no Brasil, do aumento da violência policial no cotidiano de suas operações, as instituições policiais brasileiras visualizaram no modelo de policiamento comunitário, uma chance de mudança nas formas de atuação no patrulhamento preventivo das grandes cidades, porém, mantendo suas próprias estruturas inalteradas do ponto de vista de uma maior participação da comunidade no planejamento de suas ações.

Cerqueira (1999), um dos precursores e defensores do policiamento comunitário no Brasil, durante os anos 80, entende as exigências por uma nova forma de fazer policiamento a partir de duas dimensões distintas: a política e a técnica.

A dimensão política envolve questões ligadas ao dever do Estado de prestar contas à população ou ao direito do cidadão de participar das decisões da administração pública, ou seja, envolve aquilo que os teóricos do policiamento comunitário chamam de “concessão de poder à comunidade”. A dimensão técnica responde pela eficácia dessa parceria em atingir os objetivos que lhes são propostos: o controle do crime e da desordem, isto é, os aspectos operacionais da atividade policial. (CERQUEIRA, 1999, p. 91)

Ainda segundo esse autor, as demandas, no Brasil, por mudanças nas perspectivas policiais parecem ter sido causadas mais pela dimensão política do que pela dimensão técnica. “Os valores democráticos, muito mais do que os valores da eficácia do policiamento parecem ter determinado a orientação programática da diretriz governamental.” (CERQUEIRA, 1999, p.90)

(...) o novo contexto democrático estava exigindo uma nova polícia, um novo policial e uma nova concepção de ordem pública que fugisse dos parâmetros, até então adotados, da doutrina de segurança nacional. Havia uma unanimidade, nos setores mais progressistas da sociedade brasileira, quanto à necessidade de uma nova formulação filosófica, organizacional e operacional para a polícia brasileira. (CERQUEIRA 1999, p. 90)

Nesse sentido, Beato afirma que a introdução do conceito de polícia comunitária coincide com o período de abertura democrática e com a Constituição de 88 quando se passam a regulamentar dois elementos constitutivos básicos do conceito de cidadania: “a proteção dos direitos e liberdades individuais frente às ameaças a eles representadas pela força e poder das instituições do estado (o âmbito do controle do uso dos meios de violência na produção policial de ordem) e a proteção da vida e da propriedade dos cidadãos ameaçados pela predação criminosa (o âmbito da eficácia do controle social)”. A partir de então, caberá às polícias a função de preservação da ordem pública que equivale, em termos práticos, ao patrulhamento das ruas nas cidades brasileiras. (BEATO, 2001, p. 04)

Por outro lado, a dimensão técnica também atua sobre as concepções acerca do policiamento. A integração comunitária começa a ser vista como importante perspectiva operacional, uma vez que a ordem pública não poderia, segundo os defensores do policiamento comunitário, ser preservada apenas pelas forças policiais, por ser muito abrangente e, portanto, complexa. À comunidade, assim, cabe a participação nas estratégias para a promoção de sua própria segurança. Têm início discussões em torno do dilema entre prevenção e repressão como cerne da atividade policial, em que se preconiza a criação de uma polícia baseada não apenas no papel repressivo do Estado, mas também no papel preventivo das comunidades. Desse modo, a crise do modelo profissional de policiamento no Brasil leva a demandas pela desmilitarização das polícias, no intuito de aumentar o contato entre policiais e membros das comunidades, por novos

instrumentos de controle da atividade policial - como é o caso das ouvidorias -, pelo uso de tecnologias como o georeferenciamento e pela implementação do policiamento comunitário.

A segurança pública porquanto atividade desempenhada pelo Estado traduz-se em cultivar ações e proporcionar estímulos ativos para que os cidadãos possam conviver, trabalhar, produzir e usufruir o lazer protegendo-os dos riscos a que estão expostos. As instituições responsáveis por essa atividade atuam no sentido de obstar, neutralizar ou refrear a prática de atos antisociais, garantindo a proteção coletiva e, por consequência, dos bens e serviços.

Tal atividade, segundo Neto (2000, p. 18) integra “o combate aos atos não-civis e contra-ordenações; engloba a atividade policial na prevenção e repressão à criminalidade, perpassa as atividades do Ministério Público e dos Tribunais em geral, até alcançar especificamente o sistema penal”.

Somam-se a elas, as políticas públicas que influenciam a redução de riscos no ambiente social, atuando pró-ativamente, equacionando situações conflituosas, fortalecendo a cidadania e conduzindo à paz social. Dessa forma acredita-se que uma sociedade é tão menos violenta quanto mais cidadã ela se torna.

Aliás, a participação da população nas ações de combate à criminalidade foi amplamente prestigiada no Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – Pronasci. Onde grande parte dos projetos criados pelo Pronasci contam com a participação da sociedade na sua implementação (Reservista-Cidadão, Protejo, Mulheres da Paz) e estão voltados para questões sociais.⁶

⁶ Art. 8º-B. O Projeto Reservista-Cidadão é destinado à capacitação de jovens recém-licenciados do serviço militar obrigatório, para atuar como agentes comunitários nas áreas geográficas abrangidas pelo Pronasci. (Incluído pela Medida Provisória 416, de 2008); § 1º. O trabalho desenvolvido pelo reservista-cidadão, que terá duração de doze meses, tem como foco a articulação com jovens e adolescentes, para sua inclusão e participação em ações de promoção da cidadania. (Incluído pela Medida Provisória 416, de 2008); §2º. Os participantes do projeto receberão formação sócio-jurídica e terão atuação direta na comunidade. (Incluído pela Medida Provisória 416, de 2008). Art. 8º-C. O Projeto de Proteção dos Jovens em Território Vulnerável – Protejo é destinado à formação e inclusão social de jovens e adolescentes expostos à violência doméstica ou urbana, nas áreas geográficas abrangidas pelo Pronasci. § 2º. A implementação do Protejo dar-se-á por meio da identificação dos jovens e adolescentes participantes, sua inclusão em práticas esportivas, culturais e educacionais e formação sócio-jurídica realizada por meio de cursos de capacitação legal com foco em direitos humanos, combate à violência e à criminalidade, temática juvenil, bem como em atividades de emancipação e socialização que possibilitem a sua reinserção nas comunidades em que vivem. (Incluído pela Medida Provisória 416, de 2008). Art. 8º-D. O Projeto Mulheres da Paz é destinado à capacitação de mulheres socialmente atuantes nas áreas

Com efeito, paralelamente ao conceito tradicional de "segurança pública", centrada no controle repressivo-penal do crime, o conceito atual propõe uma abordagem alternativa da questão da segurança, enfatizando o seu caráter "interdisciplinar e pluridimensional" (SEVERINO, 2003, p. 22).

Seguindo essa lógica, compreende-se que a segurança já não é apenas competência exclusiva das políticas criminais, convertendo-se em tema atento ao conjunto das políticas públicas, posto que a criminalidade é apenas uma das formas de se abordar a conduta antisocial e anti-ordem jurídica.

Ao oposto de se fundamentar somente nas instituições clássicas de combate ao crime, a segurança pública deverá ser objeto de preocupação de diferentes setores e atividades do governo, incorporando também iniciativas na área da educação, cultura, saúde, habitação, emprego, lazer e turismo, além de programas da área social do governo. Deve naturalmente ser também assumida pela sociedade que deve interiorizar a necessidade da sua participação e postura na construção de uma sociedade organizada.

É, portanto, na "sociedade moderna que a polícia, como aparelho de Estado, exerce as funções de controle social com o objetivo de manter a ordem e a segurança pública e o fará pelo uso da "força legal" que lhe delegou o Estado [...]" (BRASIL, 2007, p. 03).

Não são levados em conta os demais fatores socioeconômicos, como, por exemplo, falta de acesso à justiça, morosidade nas instituições do poder judiciário, instituições policiais ineficientes e com elevados níveis de corrupção, concentração

geográficas abrangidas pelo Pronasci. (Incluído pela Medida Provisória 416, de 2008); § 1º. O trabalho desenvolvido pelas Mulheres da Paz tem como foco: (Incluído pela Medida Provisória 416, de 2008); I – a mobilização social para afirmação da cidadania, tendo em vista a emancipação das mulheres e prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres; e (Incluído pela Medida Provisória 416, de 2008); II – a articulação com jovens e adolescentes, com vistas a sua participação e inclusão em programas sociais de promoção da cidadania e na rede de organizações parceiras, capazes de responder, de modo consistente e permanente às suas demandas por apoio psicológico, jurídico e social. (Incluído pela Medida Provisória 416, de 2008); § 2º. A implementação do Projeto Mulheres da Paz dar-se-á por meio de: (Incluído pela Medida Provisória 416, de 2008); I – identificação das participantes; (Incluído pela Medida Provisória 416, de 2008); II – formação sócio-jurídica realizada mediante cursos de capacitação legal, com foco em direitos humanos, gênero, combate à violência e à criminalidade; (Incluído pela Medida Provisória 416, de 2008); III – desenvolvimento de atividades de emancipação da mulher e de reeducação e valorização dos jovens e adolescentes; e (Incluído pela Medida Provisória 416, de 2008); IV – colaboração com as ações desenvolvidas pelo Protejo, em articulação com os Conselhos Tutelares. (Incluído pela Medida Provisória 416, de 2008).

de renda extremamente elevada, baixos níveis de qualidade no ensino e outros fatores de relevante interferência.

O discurso dos governos estaduais no tocante a modernização da segurança pública, em todo o Brasil, limita-se a aquisição de novos carros, motocicletas, armas mais modernas e equipamentos tecnológicos de controle (GOLDSTEIN, 2003; ZAVATARO, 2007).

Todo esse investimento não ameniza as constantes crises por que passa a segurança pública no Brasil, em especial após a redemocratização e relega a um plano secundário uma discussão mais profunda e realmente séria sobre a real modernização das instituições de segurança e das relações entre seus integrantes, caso esse mais específico nas relações entre os funcionários das bases e de chefia ou comando, que em virtude do modelo dessas instituições estatais propicia uma divisão de seus integrantes com enormes variações de direitos, deveres e também de salários (LIMA, 2007).

Nesse aspecto, o modelo de polícia comunitária deve almejar o valorização na discussão entre a comunidade e os policiais acerca dos problemas locais viabilizando, assim, a mediação de conflitos, pois é a comunidade que mais conhece a realidade local e pode colaborar na elaboração de uma política de segurança e prevenção a crimes. Mas, para isso é necessário o comprometimento de policiais com a própria filosofia da polícia comunitária (COSTA, 2004).

No entanto, a adoção de estratégias comunitárias não constitui tarefa simples. A democracia brasileira, por ser recente e conseqüentemente tida como pouco consolidada, implica dificuldades de participação cidadã nos órgãos do Estado e faz também com que a polícia, como já mencionado, estabeleça relações distintas com diferentes grupos sociais.

Assim, a parceria entre administração pública e população não encontra, no Brasil, uma tradição de cultura cívica na qual se apóie. Para Cerqueira a deficiência dessa parceria pode ser entendida como uma das conseqüências do autoritarismo e do paternalismo, cernes das relações entre governo e população. Esse cenário coloca o Brasil em situações muito distintas das situações norte-americanas, por

exemplo, e gera dificuldades para a implementação de estratégias de segurança que se sustentem na parceria entre polícia e cidadãos.

Nesse turbilhão das questões da segurança pública, o modelo de policiamento comunitário aparece no Brasil como uma inovação e também como uma idéia de renovação das relações instituições policiais com a comunidade, especificamente a policia militar, que é responsável pelo patrulhamento ostensivo e mantém um maior contato com a população, sendo que esse contato se dá de forma extremamente violento e com resultados extremamente negativos para toda a sociedade (ADORNO, 2002).

Há vários trabalhos que apresentam a discussão sobre a filosofia de segurança comunitária em outros países (BAYLEY, 2001; BEATO, 2002; BRODEUR, 2002; ROLIM, 2006) e apresentam características essenciais para a efetivação desse tipo de policiamento. Esses autores destacam como elementos principais e norteadores da filosofia de policiamento comunitário uma real integração entre polícia e comunidade; patrulhamento policial visando à resolução de problemas como um todo e não apenas os criminais e urgências e uma maior descentralização das responsabilidades na esfera das instituições policiais, conferindo ao policial de ponta maior autonomia e poder de decisão.

Segundo Glaucéria Mota Brasil e Emanuel Sousa,

(...) a literatura brasileira sobre o assunto tem mostrado a pouca eficácia das forças policiais, multiplicação de seus problemas e com freqüência vê-se o envolvimento de policiais em denúncias de violência, abuso de arbitrariedade, tortura, corrupção, entre outras. (2008, p. 02).

A descentralização do comando e por conseqüência, das decisões e uma maior distribuição das responsabilidades aos policiais das categorias de base em uma instituição policial militar talvez seja o maior entrave a aplicação das idéias básicas de segurança comunitária. Segundo Gondim & Varejão (2007, p. 40):

Destarte, o policiamento comunitário tem como função diminuir a delinqüência e o medo do crime, aumentando a qualidade de

vida. Assim, a ampliação do trabalho da polícia e a reorganização de suas funções em prol de uma política de benefícios em longo prazo, voltada para o trabalho com a comunidade são características essenciais dessa iniciativa, que possui três fundamentos: a) as parceiras comunitárias, como forma de trazer as pessoas e a vizinhança para a prática do policiamento; b) a solução de problemas, que transforma os medos e anseios da comunidade em prioridades a serem combatidas pelas intervenções; c) o gerenciamento da mudança, em que se vê necessária a mudança estrutural de organização do policiamento.

No Brasil, a idéia inicial das mudanças na forma de atuação das polícias militares junto às comunidades surgiu junto com o processo de abertura política, especificamente no Rio de Janeiro em 1984/85, durante o governo estadual de Leonel Brizola (NETO, 2004). A filosofia do policiamento comunitário encontrou terreno mais propício ao seu desenvolvimento nas instituições policiais brasileiras após a promulgação da Constituição Federal de 1988⁷, que propõe em seu texto a preocupação com o respeito aos direitos elementares do cidadão. No ano de 1986, o Estado do Ceará também implantou mudanças referentes ao policiamento ostensivo, visando uma maior integração com a comunidade (KAHN, 2002). Em 1988, no Estado do Espírito Santo, na cidade de Guaçuí e Alegre, surgem também experiências iniciais de policiamento comunitário, embora de forma embrionária e extremamente carente de recursos materiais e humanos (BEATO, 2002; BARROS, 2005).

Apesar da inovação no tocante as garantias constitucionais de direitos mínimos do cidadão, a organização das forças policiais estaduais foi mantida exatamente como o do período de maior repressão policial (uma polícia civil (polícia judiciária) e no caso das polícias militares (polícia administrativa), mantendo-a como força reserva e auxiliar do exército brasileiro), contrariando o atual estado

⁷ A Assembléia Nacional Constituinte, que culminou com a promulgação da nova Carta Constitucional em 1988, não foi suficiente para modificar o sistema de justiça criminal, em especial no tocante as instituições policiais, mantendo as características militares que se formaram juntamente com a sociedade brasileira.

democrático de direito e mantendo ainda ativa a participação das forças armadas em questões de interesse puramente civil (ZAVERRUCHA, 1994; 2000; 2005)⁸.

A manutenção desse modelo de suas polícias estaduais e de ciclo incompleto de polícia não foi capaz de influenciar nos índices de violência e criminalidade. Esse modelo evitou uma modernização das estruturas e dos procedimentos utilizados pelas duas instituições policiais estaduais.

Mantiveram-se as mesmas práticas de repressão á população pobre, utilizada de forma explicita pelos organismos de segurança estatal, métodos esses que foram amadurecidos ao longo de toda a história de formação das instituições policiais do Brasil. Essa divisão de duas instituições com a mesma função na área de segurança pública, uma militarizada e outra civil, tem por características a divisão de seus quadros de funcionários em Oficiais e Praças nas policias militares e nas policias civis em Delegados e demais categorias de base (investigadores, escrivães, peritos, etc.). A separação é caracterizada no campo salarial e também no campo dos direitos e deveres (LIMA, 2007).

Esses fatores mencionados anteriormente formam o que podemos chamar de entraves à aplicação da filosofia de policiamento comunitário, uma vez que não favorecem uma verdadeira oxigenação na estrutura institucional das policias estaduais. Com o inicio de projetos de policiamento comunitário em 1993 no Rio de Janeiro e em Minas Gerais, e em 1997 no Estado de São Paulo, sendo que neste estado, o marco inicial foi à criação dos Conselhos Comunitários de Segurança (BEATO, 2002), mas nota-se que a criação desses conselhos parte de uma iniciativa do governo estadual, através de decretos e não indicam uma participação popular efetiva no campo da segurança pública⁹

⁸ O autor faz uma critica em relação à Constituição Federal de 1988, que apesar de inovar em uma serie de garantias individuais e de promover a “cidadania” pelo menos em tese, esses direitos ainda estão relegados a segundo plano, mantendo uma espécie de divisão social entre os brasileiros, em virtude de suas condições sociais, econômicas e até mesmo com relação ao nível de escolaridades das pessoas, deixando claro ainda que a sociedade brasileira não alcançou um estágio de efetiva cidadania, ou estaríamos ainda numa espécie de sub-cidadania como proposto por Jesse de Souza (2003).

⁹ Diferentemente dos Estados Unidos, nação que difundiu a filosofia de policiamento comunitário para os países da América Latina, o Brasil tem uma participação comunitária incipiente e a maioria das iniciativas de mobilização comunitária surge dentro das instituições governamentais.

As participações nos conselhos comunitários são acompanhadas, na maioria dos casos, de aspirações políticas futuras e também é entendido como um local de arrecadação de fundos para a manutenção dos postos policiais (NEVES, 2005). Ainda sobre a efetividade da participação popular e da efetividade dos programas de policiamento comunitário no Brasil. Kahn (2007, p. 94-95) afirma que:

A polícia e os outros órgãos públicos, neste caso, podem ajudar a recuperar a vizinhança e torná-la novamente funcional. Mas o que a polícia pode fazer numa favela? Trata-se de uma área ainda por construir e com pouca coisa para se revitalizada. A teoria das janelas quebradas funcionaria num contexto como esse? Ou que tal a adoção do policiamento comunitário em áreas dominadas por traficantes fortemente armados e que atiram granadas na polícia? As pesquisas de vitimização européias estão preocupadas com “furto de bicicletas”, enquanto no Brasil é possível captar até mesmo violência policial por meio desses levantamentos, dada a incidência do fenômeno. Programa de vigilância de bairro e vários outros pressupõem muitas vezes uma sociedade civil organizada, num nível que raramente se encontra entre os cidadãos brasileiros.

É nesse contexto de uma sociedade extremamente dividida, com uma concentração de renda altíssima e com disparidade social enorme que os governos estaduais tentam implantar uma filosofia de policiamento comunitário que foi desenvolvido em países com um nível de desenvolvimento bem à frente do Brasil.

Talvez o apelo moral em favor da segurança comunitária a que nos referimos inicialmente, seja umas das razões da ausência de pesquisas sistemáticas a respeito dos processos de implementação, ou dos resultados alcançados por tais programas. Isto tem levado a que pesquisas de avaliação de experiências comunitárias sejam freqüentemente destituídas de valor heurístico. Acrescente-se a isto o fato de que, no Brasil, análise de processos de implementação de políticas públicas em geral, bem como de programas setoriais específicos, encontra-se ainda em estágio incipiente.

2.3 – Implantação da segurança comunitária no Estado do Amapá

A cada Estado, cabe o desenvolvimento de suas políticas públicas de segurança e a aplicação da filosofia de polícia comunitária de acordo com a interação entre o aparelho policial e a comunidade, assim formando uma gestão participativa, onde participam das discussões de políticas de segurança, as autoridades e a sociedade como sujeito de direito de cunho da segurança pública eficaz. De tal modo, importa reforçar a idéia de que a segurança pública, além de ser um serviço que deve ser prestado pelo Estado, também deverá ser oferecido na direção da administração quanto aos caminhos que deverão ser trilhados no planejamento e execução das ações do sistema policial, como também na forma de políticas social, a todos os cidadãos de modo racional, tanto em termos objetivos (diminuição de riscos e perigos reais), como subjetivos (diminuição do medo) para que a população e os diversos setores da sociedade civil possam objetivar as demandas por providências e cooperar para o esforço comunitário contra a insegurança.

A Polícia Militar do Estado do Amapá tem seu embrião no Decreto Lei nº 5.839 de 21 de setembro de 1943, o qual estabelecia a criação de uma Guarda Territorial, de caráter civil, destinadas aos Territórios onde a mão-de-obra fosse escassa. A Guarda Territorial também denominada GT, de caráter civil, abrigava jovens que mesclava s missão de segurança pública e de construção civil.

Com o crescimento populacional surge à necessidade de aprimoramento da GT. A área da Segurança Pública era muito deficiente e com isso cria-se o plano de organização do Departamento de Segurança Pública e Guarda Territorial (DSPGT). Destacando-se, que *“[...] foi somente a partir da implantação deste plano que a GT adquiriu o contorno de Segurança Pública”* (PMAP, 2008).

O DSPGT tinha como principais finalidades: proteger a vida e a propriedade dos habitantes do Território, prevenir qualquer atividade contrária à ordem pública e às leis do país, policiar os costumes, cooperar na execução de obras públicas, manter vigilância e defender os bens do território e suas autoridades. O serviço de policiamento passou a ser realizado pela Guarda Territorial, apoiando as delegacias, com armamento e pessoal de apoio. Os delegados eram Oficiais, enquanto que os comissários eram inspetores da Guarda (PMAP, 2008).

No ano de 1975, outro passo importante é dado com a Lei de criação da Polícia Militar do Território Federal do Amapá, Lei nº 6.270, de 26 de novembro de 1975, onde a partir daí se extingue a Guarda Territorial, e seus componentes tiveram a opção do aproveitamento na Polícia Militar, por meio de seleção ou lotado em outros órgãos da administração territorial.

A nova corporação articulou-se em todo o Território do Amapá, por meio do Comando de Policiamento da Capital e Interior (CPCI), o qual contava com 04 Companhias na capital, realizando o policiamento do interior, além do Grupamento de Incêndios. Destacando-se ainda que, a 4ª Cia. Da PM, executava ainda Operações Especiais, a qual contava ainda sob sua subordinação, o canil e o Pelotão de Choque (PMAP, 2008).

Na cidade de Macapá, em setembro de 1998, a Polícia Militar do Amapá criou junto aos órgãos estaduais, a Polícia Interativa e de Segurança Social, e que depois passou a ser denominada a Segurança Comunitária nesse Estado. Sua instalação inicial se deu no bairro de Perpétuo Socorro e nos bairros vizinhos de Cidade Nova 1 e Cidade Nova 2, os quais considerados mais violentos em Macapá.

Após sua incorporação a violência caiu pela metade (PRONASCI, 2006). O novo modelo de policiamento resultou na diminuição rápida dos índices de criminalidade nos três bairros, onde:

A queda foi visível já no início do funcionamento da polícia interativa; antes de sua instalação, a região registrava média mensal de 400 ocorrências, entre homicídios, furtos, roubos e agressões. Três meses depois, esse índice baixou para 202. E a estatística se mantém estável, *“pois muitas ocorrências sequer eram noticiadas à polícia”* (PRONASCI, 2006).

Hoje em dia, a Polícia Militar do Amapá cumpre a função de órgão auxiliar de assessoramento do Governo do Estado, conforme reza o Decreto nº 0147, de 23 Janeiro de 1998, que cominou na aprovação do Regulamento de Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado do Amapá e tem como principal atributo a manutenção da ordem pública na área do território estadual, pois se trata de instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e disciplina militar, conforme o prescrito em regulamentação específica.

A filosofia de policiamento comunitário surgiu no Estado do Amapá em 1996, na gestão de João Alberto Capiberibe no Governo Estadual, aproveitando o surgimento em outras unidades da federação, e em como em todas elas, da necessidade de mudanças na forma de agir das instituições policiais, mas não como uma solicitação popular por melhorias na forma de realização do policiamento ostensivo, mas como uma imposição do governo.

Esse modelo foi denominado inicialmente de Polícia Iterativa e tinha por características iniciais a presença de policiais junto à comunidade, buscando uma maior aproximação dos moradores, estimulando-os a contribuir para a pacificação do local. Tratava-se um projeto piloto implementado pela polícia militar no bairro Perpétuo Socorro, considerado um dos bairros mais pobres e violentos da capital do Estado, com uma população de aproximadamente 15 mil pessoas. O bairro escolhido chamava a atenção pela grande quantidade de jovens que perambulam pelas ruas, sobretudo à noite, onde dados demonstram que 42% dos moradores tinham menos de 15 anos de idade e que 32% estavam na faixa de 16 a 30 anos de idade. (PEDRIALI, 2003).

A polícia interativa foi criada em setembro de 1998, pela Polícia Militar do Amapá juntamente com outros órgãos a Polícia Interativa e de Segurança Social. O bairro do Araxá foi o primeiro a receber esse novo tipo de policiamento, e segundo relatado por experiências ao PRONASCI, o bairro *“experimentou segundas transformações devidas a esse programa, desde melhorias na infraestrutura até maior sensação de segurança coletiva”* (2006, p. 296).

O primeiro instrumento de comunicação da Polícia Interativa com a população foi à instalação de urnas em locais estratégicos para a população expressar não só sua opinião sobre o policiamento interativo como, principalmente, apontar deficiências cuja solução poderia contribuir para a diminuição da criminalidade. O Programa buscou propiciar mudanças de comportamento e atitudes norteados por princípios éticos de cidadania, defesa e segurança para a população.

O responsável por toda fiscalização é o Conselho Interativo de Segurança Pública - CISEP, uma base comunitária. No conselho, onde o Presidente é eleito por voto direto para um mandato de um ano e funciona como organização não-governamental sendo formado por representantes de diversas entidades locais.

A união entre a polícia e a comunidade do Perpétuo Socorro apresentou resultados imediatos, tanto no setor de segurança quanto no de infra-estrutura. Quatro meses após a instalação da Polícia Interativa no bairro Perpétuo Socorro, a média mensal de ocorrências policiais, aí incluídos homicídio, agressões, furtos e roubos, diminuíram em 50%, mantendo-se estável desde então (PEDRIALI, 2003).

A manutenção deste programa trouxe resultados efetivos para a mudança desta comunidade atendida, conseguindo reduzir a sensação de insegurança e os índices de criminalidade e violência. É até hoje é citado por estudiosos, e no Manual da PRONASCI – Curso Multiplicador de Polícia Comunitária é citado como exemplo de sucesso e as experiências de polícia comunitária como: Caso Macapá – AP – Anjos da paz eram marginais.

Apesar do sucesso da Polícia Interativa, em especial, no bairro de Perpétuo Socorro, onde se viu uma diminuição considerável das ocorrências policiais, esse novo modelo de policiamento mostrou-se ineficaz em relação à segurança pública da capital, diante da concentração de policiais nos bairros-pilotos desse modelo, acabou por deixar outros bairros desassistidos. Acarretando assim, um considerável aumento nos índices de criminalidade, ou seja, a criminalidade migrou dos bairros atendidos para outros da cidade.

Inserido neste contexto, em 2004 a política de segurança sofreu uma reformulação, assim, foi implementado o Programa de Segurança Comunitário com a ascensão de Antônio Waldez Góes da Silva no governo do Estado (2003-2010). Uma das maiores expectativas enquanto implementação advindas pelo Programa está relacionada à compreensão, pelos servidores e gestores, da necessidade de garantia dos direitos humanos e do exercício da cidadania enquanto política pública.

Essa transformação se deu por meio da educação de seus operadores e sociedade, entre o meio acadêmico-científico aspirando a experiência, na prática surge novas diretrizes para o serviço policial. Apreende-se que, substancialmente no meio da Defesa e Segurança Pública, os servidores vêm se dedicando no aprendizado dos conceitos de melhorar os resultados de redução da violência e criminalidade existente no Amapá. Mas, há hoje a busca por mudanças estruturais no panorama negativo que assola o Estado do Amapá, que como dito figura entre os mais violentos do país.

O Governo do Estado (PPA, 2009), com isso acima de tudo pretende mediante a adoção da filosofia de policiamento comunitário retirar seu nome da lista dos Municípios do Estado mais violentos. Para tanto nesse biênio pede-se que sejam desenvolvidas parcerias com entidades públicas e privadas, fortalecendo, assim, o programa da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e junto com a comunidade participar das decisões sobre as prioridades das Instituições de Defesa Social, influir nas estratégias de policiamento, na colaboração do controle da criminalidade e na preservação da ordem pública (PPA, 2009).

Referido Plano Diretor encontra-se em total consonância com o enunciado pela Constituição Federal e exercitando com a sociedade o que reza o art. 144, a *“segurança pública é dever do estado, direito e responsabilidade de todos”*, conscientizando que por meio desse conceito é possível traçar planos de segurança específicos para cada local conjugando a realidade mais apropriada seguindo a adoção da filosofia de policiamento comunitário.

Pretende-se ademais alinhar-se com a Lei nº 1016, de 30 de junho de 2006, a qual cria Unidades Operacionais no âmbito do Setor de Defesa Social do Estado do Amapá, e reza em seu art. 1º:

Art. 1º. Ficam criadas no âmbito do Setor de Defesa Social do Estado do Amapá as seguintes Unidades Operacionais:

- I – Centro Integrado de Operações de Defesa Social – CIODES;
- II – Coordenadoria de Operações Aéreas - COPAER;
- III – Coordenadoria de Segurança Comunitária.

Enunciando ainda em seu art. 4º que, “[...] A Coordenadoria de Segurança Comunitária tem por competência o planejamento e a execução de políticas públicas de integração entre os órgãos de defesa social e a comunidade, visando aproximar o cidadão do processo de formulação e implementação das ações de segurança Pública”. E por fim, o art. 5º enuncia que “[...] até a regulamentação da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, as Unidades Operacionais de que trata o art. 1º desta Lei estavam subordinadas diretamente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública – SEJUSP”.

A implementação de uma política pública com essas características enfrentou num primeiro momento, uma série de resistências por parte das corporações envolvidas. Os obstáculos que tiveram que ser superados foram desde o preconceito em relação aos defensores de direitos humanos, associando-os a defensores de bandidos e perseguidores da ação policial, até a resistência dos escalões superiores em construir uma mentalidade de segurança pública respeitadora dos direitos humanos e da cidadania.

Tal compreensão resultou nos seguintes projetos e ações: a) Coordenadoria de Segurança Comunitária que coordena institucionalmente as ações dos conselhos de segurança comunitária implantados no Estado; b) Gabinete de Gestão Integrada inova no planejamento e operacionalidade dos Órgãos de segurança pública do Estado, aproximando-os solidariamente e democraticamente da comunidade; c) Extinção do Batalhão de Choque, que reprimia manifestações sindicais e populares reivindicatórias; e) Discussão sobre a necessidade de formação e capacitação dos profissionais da área de segurança pública, com titulação universitária, incorporando o eixo dos direitos humanos e a metodologia utilizada nessa experiência, tendo como objetivo humanizar a prática da polícia por meio de ações formativas enfocando seu papel preventivo, a garantia dos direitos humanos e o exercício da cidadania.

Diante desse cenário, o Plano Diretor de Segurança Pública no Estado do Amapá cria para o biênio 2009 e 2010, um modelo de gestão do Governo visando modernização e integração para o fortalecimento da participação dos órgãos da Administração Pública, no tocante, ao bem estar do cidadão amapaense.

A Coordenadoria de Segurança Comunitária do Estado do Amapá vem trabalhando para estruturar-se e desenvolver um trabalho forte em cima da Filosofia de Polícia Comunitária com procedimento próprio, o qual visa identificar, analisar, responder e avaliar (IARA) os problemas existentes em cada área.

O modelo de segurança comunitária implantado no Estado visa aproximar os órgãos de segurança e população, o que busca gerar maior grau de confiança, diminuindo, assim, o medo e a insegurança das pessoas. Como consequência dessa política, os bairros em que há patrulhamento comunitário devem observar um aumento das denúncias de delitos, o que implicaria em maior fluxo de informação entre a comunidade e a polícia, de modo que esta possa atuar de maneiras mais eficazes na prevenção de crimes e incidentes em uma localidade específica.

O programa busca suprir a deficiência de comunicação entre os órgãos de segurança e a população amapaense. Neste sentido, procura-se constituir de maneira mais ampla, sendo visto não apenas como uma estratégia específica, mas, sim, como uma política organizacional.

A estratégia de criação de Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG's, criado por meio do Decreto nº. 3269 de 28 de junho de 2005, adquiriu centralidade na medida em que procurava desenvolver parcerias comunitárias para implementação de programas de prevenção, no contexto de um amplo projeto voltado para a descentralização das atividades policiais, o estabelecimento de metas e avaliação de resultados, tendo como base os princípios do policiamento comunitário.

De acordo com o regulamento dos Conselhos de Segurança, esses têm como metas: proporcionar a criação de um instrumento de participação comunitária que atenda aos interesses comuns da comunidade, visando o desenvolvimento das

melhorias de segurança pública, o combate a criminalidade e injustiças sociais; desenvolver e estimular o intercambio com outras entidades afins; estimular a participação efetiva nos encontros relacionados a Segurança Pública; atrair outros membros para participarem; desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliações periódicas dos serviços pelos cidadãos atendidos pelos órgãos de segurança, bem como suas reclamações e sugestões; desenvolver e implantar programas de instrução e divulgação de ações de auto-defesa às comunidades;

O CONSEG pode ser determinado como grupo de pessoas de uma mesma comunidade, bairro ou do mesmo município que se reúnem com a finalidade de avaliar e discutir seus problemas de Segurança, propor soluções, acompanhar sua aplicação, desenvolver campanhas educativas e estreitar laços de entendimento e cooperação entre as várias lideranças locais.

Para participar dos Conselhos de Segurança as pessoas devem ser indicadas pelas Entidades Comunitárias e Instituições de Serviço de bairro. sendo que, o número de conselheiros pode variar segundo a extensão do Distrito ou Município, do número de Entidades que existem e das pessoas que se interessam em participar.

O Comandante Policial Militar e o Delegado de Polícia Titular do respectivo Distrito são membros do CONSEG, sendo obrigatórias suas participações. O CONSEG funciona por meio de reuniões ordinárias, em local de fácil acesso público, sempre fora das Delegacias ou Companhias da PM, previamente designados.

O CONSEG se institui como legítima ferramenta para reverter a distorcida imagem institucional por parte da Polícia. Como afirma Paulo Sérgio Pinheiro, *“É imperioso aumentar o relacionamento entre a Polícia e a Sociedade. O sucesso do trabalho policial está sujeito a credibilidade e a boa imagem que a instituição tem em relação à população”* (1993, p. 12).

Assim sendo, os CONSEG's compostos por representantes dos órgãos de segurança pública estatal e pela comunidade têm como finalidades precípuas:

Art. 2º. O CONSEG terá como finalidade:

I – constituir-se no canal privilegiado pelo qual a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública – SESUSP escutará a sociedade, contribuindo para que o SISP opere, de forma integrada, na solução dos problemas de segurança de suas circunscrições, em função do cidadão e da comunidade.

II – congregar as lideranças da área, conjuntamente com os membros do SISP, no sentido de planejar ações integradas de segurança que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade e na valorização da missão institucional e dos integrantes da Segurança Pública do Estado.

O projeto representou uma mudança na filosofia da polícia, não somente no que diz respeito à qualidade do serviço prestado à população, mas também com relação ao próprio conceito de segurança pública existente no interior da instituição e aos novos valores e instituições democráticas vigentes no país. Tal configuração exige descentralização do poder, em consonância com modelos menos burocráticos de organização. Em suma, mesmo que a aplicação da lei seja a principal fonte de legitimidade da atuação policial, a comunidade passa também a desempenhar o papel de fonte de autoridade para muitas das atividades desenvolvidas pelos órgãos de segurança.

Tal modelo rompe com as premissas burocráticas de administração, segundo as quais, os altos níveis de controle sobre a consecução das tarefas e o afastamento do discernimento pessoal constituem aspectos importantes para a racionalidade organizacional. A aceitação da discricionariedade é oriunda também da importância atribuída aos conselhos de segurança, à legitimidade conferida pelo ambiente, o que faz com que as interpretações dos indivíduos acerca das informações recebidas das comunidades sejam incorporadas.

Também cumpre importante função os Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs, entidades de direito privado, com vida própria e independente em relação aos segmentos da segurança pública ou qualquer outro órgão público; modalidade de associação comunitária, de utilidade pública, sem fins lucrativos, constituída no exercício do direito de associação garantido no art. 5º, inciso XVII, da Constituição Federal, e que tem por objetivos mobilizar e congregar

forças da comunidade para a discussão de problemas locais da segurança pública, no contexto municipal ou em subdivisão territorial de um Município.

Tais Conselhos vêm e muito, através de parcerias, contribuindo na diminuição da criminalidade e violência no Estado, mobilizando a comunidade nas discussões dos problemas relacionados à segurança pública. Isso demonstra o quanto é importante “[...] a existência de um setor estar diretamente em contato com o público interno e externo, pois os problemas relacionados à Segurança Pública, são imediatos e a ansiedade da comunidade e tomar as providências necessárias possíveis para solucionar ou minimizar os conflitos, prevenindo um mal maior” (PPA, 2009).

No Estado do Amapá o decreto citado criou os Conselhos Comunitários de Segurança Pública – CONSEG’s, no âmbito estadual, e disciplinou suas atividades, através da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública (vide, Anexo I).

Com o advento desse decreto, foi editado a Portaria nº 072, de 02 de outubro de 2005, que institui o Regulamento Geral dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública, cuja finalidade:

Art. 1º - O Conselho Comunitário de Segurança dos bairros também designados por CONSEG é entidade de apoio ao Sistema de Defesa Social, nas relações com a comunidade para a solução conjunta dos problemas sociais, com base na filosofia de segurança comunitária, vinculando por adesão, as diretrizes estratégicas emanadas da Secretaria Especial de Desenvolvimento da Defesa Social do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado e da Justiça e Segurança Pública – Coordenadoria de Segurança Comunitária é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município onde for criado, no Estado do Amapá.

O Governo do Estado, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 144, *caput*, da Constituição Federativa do Brasil, bem como do art. 119, incisos VIII e XXV da Constituição do Estado do Amapá, com fundamento no art. 5º,

§ 2º, da Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004¹⁰ considera que, é dever constitucional do Estado manter a ordem e a segurança pública.

Ademais, considera que a participação da sociedade, em cooperação com a Segurança Pública, poderá contribuir positivamente para a consecução desse objetivo; e há a efetiva necessidade de se instituírem instrumentos adequados à participação da comunidade.

Conforme o Relatório de Gestão do SESNAP (2006, p. 05), desde o ano de 2004, o Plano Plurianual do Governo Federal compreende as ações aludidas abaixo no programa de implantação do SUSP, sendo que tais ações objetivam desenvolver a eficiência do Sistema de Segurança Pública e Defesa Civil através da reestruturação e integração de suas organizações e, desta forma, contribuir ativamente para o controle e redução da violência e criminalidade, mediante:

- Modernização Organizacional das Instituições do Sistema de Segurança Pública (Implantação da Segurança Cidadã).
- Sistema Integrado de Formação e Valorização Profissional.
- Implantação e Modernização de Estruturas Físicas de Unidades Funcionais de Segurança Pública.
- Apoio a Implantação de Projetos de Prevenção da Violência.
- Implantação do Sistema Nacional de Gestão do Conhecimento e de Informações Criminais.
- Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública.
- Apoio a Repressão Qualificada.
- Força Nacional de Segurança Pública.

¹⁰ A Lei nº 0811/2004, dispõe sobre “*a Organização do Poder Executivo do Estado do Amapá, o seu Modelo de Gestão, cria as Secretarias Especiais de Desenvolvimento Setorial, Secretarias de Estado, Secretarias Extraordinárias, Órgãos Estratégicos, Órgãos Vinculados e Colegiados, cria o processo decisório compartilhado e altera a estrutura da Administração Estadual, cria e autoriza a extinção de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e dá outras providências*”.

Assim, o Governo do Estado do Amapá nivelado ao Plano Plurianual do Governo Federal traça as seguintes diretrizes em seu Plano Diretor (PPA, 2009):

- Planejar e executar as políticas de segurança comunitária, integrando os órgãos da defesa social e a comunidade. Tendo como clientes os colaboradores da defesa social e o cidadão.
- Atender a comunidade com excelência, dedicação, imparcialidade e profissionalismo. Oferecendo em todo o Estado do Amapá a sensação de segurança e o exercício da cidadania.
- Aplicar cursos para divulgar a filosofia de Segurança Comunitária e integrar servidores e comunidade visando diminuir os índices de violência e a construção da paz social.

No que tange as metas do Plano Diretor – PPA (2009, p. 14):

- Metas a curto-prazo:
 - Conscientizar os gestores quanto à finalidade da Coordenadoria de Segurança Comunitária, fazendo visitas e reuniões.
 - Fazer com que os gestores sejam informados das ações e frequentem cursos promovidos pela Coordenadoria, encaminhar relatórios mensais mostrando a integração dos Órgãos da defesa social com a comunidade.
 - Efetivar a Reestruturação da Coordenadoria de Segurança Comunitária através de um projeto que cria gerencia operacional e administrativa.
 - Realizar reuniões mensais do grupo de trabalho para avaliação das metas previstas.
 - Fazer o levantamento da necessidade de parceiros, fazer contato para firmar a parceria e desenvolver projetos para formalizar, executar e posteriormente avaliar o desempenho da parceria.

- Realizar visitas para a divulgação dos serviços da Coordenadoria para manter os gestores informados das ações comunitárias e convidar as autoridades e lideranças para eventos da Coordenadoria.
 - Fazer a efetivação das urnas nas comunidades e reunindo com interessados para esclarecimentos.
 - Fazer em conjunto com a Assessoria Jurídica um levantamento completo da situação legal e funcional dos CONSEG's.
- Metas a médio-prazo:
 - Fazer o levantamento da situação legal e funcional dos Consegs, verificando os períodos de vencimento dos mandatos, nomearem comissão eleitoral e realizar Eleições dos Conselhos de Segurança Comunitária;
 - Efetivar as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público(Oscip). Depois de um estudo detalhado e da conscientização dos benefícios da mudança de CONSEG para Oscip.
 - Dinamizar os procedimentos de gestão de pessoal com a finalidade de melhorar o atendimento nos assuntos pertinentes ao público interno e externo.
 - Manter um ambiente interno em perfeita harmonia, normatizando os horários de expediente da Coordenadoria.
 - Estabelecer os horários de expediente das 08h às 13h e o segundo turno das 15h às 18h.
 - Incentivar a presença de todo o efetivo da Coordenadoria de Segurança Comunitária nas praticas de educação física e motivar a participação dos servidores em eventos sociais da Coordenadoria.
 - Verificar a necessidade de disponibilização de pessoal para a Coordenadoria analisando o perfil dos possíveis indicados para assumir atribuições na Coordenadoria, solicitando junto aos Órgãos da Defesa Social a disponibilização dos servidores pretendidos pela Coordenadoria.

- Confeccionar cronograma de fluxo documental da Coordenadoria, padronizando e centralizando a documentação no setor de pessoal.
- Manter a agenda do Coordenador e da Coordenadoria atualizada, e fazer a programação das atividades da Coordenadoria em QTS, mensal e anual.

No que tange os objetivos, o Plano Plurianual do Estado do Amapá prescreve (2009, p. 12):

- **Objetivos Gerais**

- Planejar e executar políticas públicas de integração entre os órgãos de defesa social e a comunidade, visando aproximar o cidadão do processo de formulação e implementação das ações de segurança pública. Proporcionando uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseando na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos tais como, crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade da vida na área.

- **Objetivos Específicos**

- Promover a integração dos órgãos de segurança pública e defesa social com a comunidade civil organizada, diante dos cenários contemporâneos (no Brasil, respectivas Unidades Federativas, nos Municípios e nas próprias comunidades de atuação), buscando a melhoria da qualidade de vida das comunidades;
- Compreender a relação entre o Terceiro Setor, especialmente no aspecto de estruturação dos Conselhos Comunitários de Segurança

Pública, com os órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública e/ou Defesa Social;

- Identificar os aspectos locais para viabilizar o processo de mobilização social;
- Utilizar práticas voltadas para identificar e resolver os problemas da comunidade, minimizando as suas causas para evitar que se transforme em um problema de segurança pública e defesa social;
- Desenvolver habilidades necessárias para facilitar o relacionamento entre os profissionais de segurança pública e defesa social e a comunidade;
- Aplicar a filosofia de polícia comunitária nas atividades de segurança pública e defesa social, reconhecendo a importância da Proteção à Dignidade Humana e aos Princípios de Cidadania e da participação da comunidade nas questões de segurança pública;
- Formar agentes multiplicadores de Polícia Comunitária;
- Capacitar os Policiais Militares, Policiais Civis, Bombeiros Militares, Policiais Rodoviários Federais, Policiais Federais, Guardas Municipais e a comunidade organizada para exercer segurança pública orientada pela filosofia de polícia comunitária, bem como para atuar na mobilização social da comunidade;
- Seguir o Cronograma das Metas a serem realizadas no Ano de 2009 e 2010;
- Verificar e identificar necessidades de cada setor;
- Reunir, propor e realizar reuniões internas e externas;
- Executar o Plano Diretor.

A discussão em torno da segurança pública tem alcançado grandes proporções dentro do contexto do mundo moderno. E, nesses passos, recentemente o Ministério da Justiça lançou o PRONASCI – Programa Nacional de Segurança Pública com cidadania. Programa o qual, segundo o próprio ex-ministro Tarso Genro sustenta *“representa uma mudança de paradigma na segurança pública do Brasil, tendo a união como indutora e programador das ações de repressão e prevenção da violência. Caberá aos estados e município executá-las de forma adequada”* (PRONASCI, 2006).

No Amapá, percebe-se que a Polícia em seus diversos órgãos enfrenta problemas quanto à receptividade e apoio dentro das comunidades, comprometendo a prestação dos serviços de Segurança Pública, em especial, a comunidade mais carente, onde a violência urbana tem crescido visivelmente, produzindo conseqüências danosas no cotidiano da sua população, a sociedade civil se organiza para enfrentar o crescimento dessa violência.

Assim sendo, a Coordenadoria de Segurança Comunitária surge com a missão de atingir as mais diversas camadas sociais, buscando trabalhar em áreas com altas taxas de violência, buscando corrigir e normalizar as disparidades existentes e que são desencadeados pelas próprias instituições de segurança (PPA, 2009).

Por tanto, como Unidade Operacional do Setor de Defesa Social do Estado a Coordenadoria de Segurança Comunitária busca trabalhar em conjunto aos Conselhos de Segurança Comunitária, com o sentido de desenvolver estratégias para a promoção desse novo paradigma de segurança, procurando maximizar resultados desencadeadores de mudanças e performances profissionais.

Seguindo o programa de governo onde busca a integração entre os órgãos da Defesa Social e a Comunidade, a Coordenadoria de Segurança Comunitária do Estado do Amapá vem trabalhando para estruturar-se e desenvolver um trabalho forte em cima da Filosofia de Polícia Comunitária com métodos eficientes de identificar, analisar, responder e avaliar (IARA) os problemas existentes em cada área.

Também cumpre importante função os Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs, entidades de direito privado, com vida própria e independente em relação aos segmentos da segurança pública ou qualquer outro órgão público; modalidade de associação comunitária, de utilidade pública, sem fins lucrativos, constituída no exercício do direito de associação garantido no art. 5º, inciso XVII, da Constituição Federal, e que tem por objetivos mobilizar e congregar forças da comunidade para a discussão de problemas locais da segurança pública, no contexto municipal ou em subdivisão territorial de um Município.

Tais Conselhos vêm e muito, através de parcerias, contribuindo na diminuição da criminalidade e violência no Estado, mobilizando a comunidade nas discussões dos problemas relacionados à segurança pública, estreitando a interação dos órgãos da Defesa Social de Segurança Pública com a comunidade, havendo uma maior participação do cidadão nas tomadas de decisões estratégicas no combate a criminalidade.

Isso demonstra o quanto é importante *“[...] a existência de um setor estar diretamente em contato com o público interno e externo, pois os problemas relacionados à Segurança Pública, são imediatos e a ansiedade da comunidade e tomar as providências necessárias possíveis para solucionar ou minimizar os conflitos, prevenindo um mal maior”* (PPA, 2009).

Diante do desafio enfrentado pela Coordenadoria verificamos junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que o Estado do Amapá é uma das unidades da federação que tem um dos maiores índices de crescimento populacional. No entanto os municípios de Macapá e Santana são as cidades mais urbanizadas do Estado, onde se concentra a maior parte da população.

O Governo do Estado do Amapá caminha na perspectiva de solidificar que, o cidadão é o destinatário dos serviços de segurança pública reconhecendo que incumbe à polícia trabalhar em prol do fortalecimento das relações entre polícia e comunidade, respeitando as diferenças de gênero, classe, idade, crenças e etnia, devendo instituir ações de proteção aos direitos destes. Com isso, não se almeja a renúncia da força, mas seu uso - quando necessário - de forma técnica e racional.

Aspira-se ainda, caminhar ao alcance da segurança cidadã, a qual se exprime pela parceria dos órgãos de segurança em nível estadual e municipal, com as comunidades para a análise, planejamento e controle de suas intervenções.

Ainda, cumpre lembrar que, o Programa de Segurança Pública do Brasil propõe que o instrumento fundamental para a efetivação das referidas mudanças nas polícias brasileiras é a educação (SENASP, 2006). Nesse sentido, o Governo do Amapá também caminha na perspectiva de que servidor de segurança pública que não é estimulado nem qualificado perde seu interesse profissional e desconsidera o valor de sua função, e, entretanto, não satisfaz a mudança de paradigmas, por isso a importância da reformulação dos cursos ministrados nas academias. Luta-se para que se constitua um sistema educacional convergente para todos os órgãos de segurança pública. Frisando-se também a importância de se construir condições para que os Direitos Humanos sejam reproduzidos, principalmente pelas instituições cujo escopo é garantir a continuidade da sociedade.

Destacando-se que hoje, o Estado do Amapá conta com 43 CONSEG's, sendo 24 no Município de Macapá, 07 no Município de Santana e 11 no interior do Estado.

3. AVALIACAO DA EXPERIENCIA DE SEGURANÇA COMUNITARIA NO ESTADO DO AMAPÁ

3.1 – Metodologia de avaliação

Para a realização desta avaliação, o trabalho de campo consistiu da seguinte maneira: **a)** entrevistas com profissionais (gestores e trabalhadores) da área de segurança pública e lideranças que participam do processo; **b)** observação participante em reuniões dos conselhos; **c)** avaliações dos problemas enfrentados por eles realizadas pelas próprias instituições policiais; **d)** utilização de dados

secundários e análise de estatísticas criminais em diferentes bairros da cidade. Além disso, **e)** foram utilizados dados do Centro Integrado de Operações da Defesa Social/CIODES do Estado do Amapá.

Ao final das observações e entrevistas, os entrevistados foram convidados a responder um questionário de avaliação a cerca do funcionamento dos CONSEG's de suas respectivas áreas de atuação, que era composto por dez itens. Os resultados dessa avaliação serão expostos logo adiante.

A investigação buscou os dados, indicadores e tendências observáveis, tal como estatísticas oficiais e levantamentos sobre a criminalidade na cidade de Macapá e a atuação da polícia comunitária nível nacional e regional, além da realização de entrevistas com apresentação de questionários a membros do Conselho de Segurança Comunitária, bem como especialistas em Segurança Pública.

O caráter exploratório-bibliográfico da pesquisa que subsidia o presente trabalho proporcionou maior familiaridade com o objeto problematizado e auxiliou nas discussões e aproximações empíricas da temática, bem como no levantamento de fontes e documentos oficiais necessários à comprovação e contestação de fatos e dados coletados. Assim como nossa inserção profissional na área favoreceu e orientou nossa aproximação com interlocutores privilegiados para realização de entrevistas e conversas informais a cerca da política estadual de segurança pública.

Segundo Jesus e Tachizawa, o planejamento da pesquisa exploratória é bastante flexível, e tem como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou descoberta de intuições (2005, p. 120), bem como realizar:

- α) Levantamento bibliográfico;
- β) Entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado;
- χ) Análise de casos que *"estimulem a compreensão"*.

Destacando-se que, como *locus* da pesquisa foram selecionados interlocutores atuantes na política de Segurança Comunitária do Estado, dentre eles: o Secretário Especial da Defesa Social e Secretário do Estado da Justiça de Segurança Pública - Dr. Aldo Alves Ferreira, o Coordenador de Segurança Comunitária – Delegado Dr. Francisco Roberto Martins, o Presidente da Federação dos Conselhos Comunitários de Macapá – José do Espírito Santo Galvão Veras (Zeca), e o questionário de avaliação repassado ao presidente de 20 (vinte), dos 43 (quarenta e três) Conselhos de Segurança Comunitária implantados no Estado do Amapá.

Para a realização desse estudo, foram coletados dados para a compilação bibliográfica relativas ao objeto investigado tanto no âmbito teórico como no empírico, ademais, foram aproveitados matérias de jornais, revistas, dados de outros pesquisadores e consultas a documentos oficiais. Sendo que a escolha desses interlocutores foi direcionada e visou àqueles que já possuem conhecimento acerca do assunto, buscando compreender o que é o policiamento comunitário, quais as ações implementadas no Estado do Amapá e qual a percepção dos atores envolvidos.

Na coleta de dados, o método utilizado na pesquisa é o da entrevista por profundidade que investiga e extrai respostas detalhadas para as questões levantadas e a resposta ao questionário, onde o entrevistador utiliza as respostas para fazer perguntas adicionais para descobrir novos motivos para os fatos estudados. E, tendo em vista o caráter exploratório do trabalho e a maneira como o levantamento de dados foi planejado o tratamento e a análise dos dados foram baseados tão somente nas respostas obtidas.

3.2 – Resultados descritivos

Passado dois anos da implantação dos conselhos, algumas modificações e pontos de estrangulamento já podem ser observados no processo de implementação. Esta constatação é importante para a avaliação da política de segurança pública no Amapá. A seguir, será apresentado algumas constatações da pesquisa, expressos em dez distintas dimensões através de escalas com quatro valores: inexistente, baixo, médio e alto:

1. Informações gerais sobre a avaliação do funcionamento de cada um dos Conselhos. Em graus variáveis, os resultados indicam que todos estavam funcionando. Alguns poucos estão funcionando muito bem, a grande maioria funcionando medianamente, e poucos estão funcionando mal.
2. Em relação à representatividade dos Conselhos dentro da área de atuação, a avaliação é que ocorre o predomínio de grupos ou bairros em alguns deles. A grande maioria mantém graus baixos e médios de representatividade o que parece indicar existência de deficiências na capacidade de mobilização e atração de outros grupos, associações ou bairros.
3. No que diz respeito à capacidade fiscalizadora das atividades dos policiais, ela ainda é baixa nos conselhos. Apenas alguns deles lograram uma alta capacidade de controle das decisões dos policiais. Resultados positivos decorrem, em parte, da região de atuação.
4. A quarta dimensão buscou avaliar o grau de participação da comunidade nas reuniões. Ela ainda é baixa e média, mas não inexistente. Em alguns casos consegue-se mobilizar um número maior de participantes em função do tema tratado, ou do projeto em desenvolvimento.
5. A quinta refere-se ao grau de autonomia dos conselhos frente aos gestores. Este resultado reflete o fato de que os CONSEG's ainda dependem muito do

impulso dos gestores para que estejam efetivamente funcionando. A questão é como desenvolver mecanismos que tornem possível esta autonomia.

6. Um dos objetivos do projeto inicial dos CONSEG's era fornecer um método de ação estratégica que pudesse estruturar os trabalhos de parceria comunitária através da elaboração de um plano estratégico. Os resultados mostram que em treze conselhos esse planejamento é inexistente ou pouco utilizado. Em cinco conselhos é médio, e em apenas dois utilizam-se dos mecanismos de planejamento estratégico e solução de problemas.
7. A sétima refere-se ao grau de preparo dos líderes seja na condução das reuniões, seja na habilidade de conduzir as atividades dos CONSEG's. Na verdade, muito desses resultados refletem a situação socioeconômica das áreas em que estão inseridos os conselhos comunitários. Outro aspecto tem a ver com as imensas dificuldades que algumas comunidades ainda têm em manter uma interação produtiva com a polícia devido à imagem tradicional de respeito da função policial.
8. A oitava refere-se ao preparo dos policiais para interagir com a comunidade, bem como sua capacidade de liderar processos de solução e tomada de decisões junto à comunidade. A dificuldade de muitos policiais em engajar-se mais ativamente em programas de policiamento comunitário deve-se a distintas razões tais como uma percepção ortodoxa e freqüentemente autoritária sobre a função policial.
9. A nona dimensão refere-se a problema bastante observado na pesquisa de campo, que diz respeito à rotatividade dos gestores e trabalhadores de Governo, e que estavam encarregados de liderar a implantação dos programas de segurança comunitária. Este foi sem dúvida o grande problema enfrentado pelos conselhos.

10. A décima dimensão diz respeito ao grau de apoio por parte das instituições de segurança que, de uma forma geral, é bastante elevado. Este certamente é o grande avanço em relação às experiências anteriores de policiamento comunitário.

Conforme descrição acima, no que diz respeito à representatividade dos conselhos, o que se conclui é que ainda existem dificuldades para a mobilização de membros das comunidades. Em alguns CONSEG's, há a predominância de grupos e bairros determinados. De um modo geral, a participação da comunidade ainda é baixa, variando conforme o tema em pauta na reunião. Além disso, a avaliação revelou que os conselhos dependem significativamente da iniciativa dos órgãos policiais e outras associações civis, para que funcionem. Essa realidade é reveladora da necessidade do desenvolvimento de mecanismos capazes de gerar processos de autonomia dos conselhos, onde a transição entre os modelos de segurança, mais do que de vontade política e conhecimento de novas estratégias, requer mudanças significativas na estrutura, na política, no ambiente e na cultura organizacional, o que implica importantes custos para a própria identidade da organização.

Todas essas dificuldades de implementação de estratégias comunitárias são oriundas tanto da própria cultura organizacional vigente e das maneiras por meio das quais o programa comunitário foi iniciado, quanto das características do ambiente institucional no qual tais organizações se situam. Deste modo, aspectos da polícia profissional dificultam o estabelecimento das estratégias comunitárias, na medida em que enfatizam o monopólio da polícia no papel de controle da criminalidade e a crença segundo a qual o público não entende a atividade policial e, portanto, não é capaz de avaliá-la. Há, além disso, o predomínio do policiamento reativo nas instituições policiais para uma nova estratégia de policiamento mostrou-se como um dos elementos mais críticos para a implementação do policiamento comunitário. A avaliação aqui mencionada afirma que a maior parte dos profissionais de área de segurança pesquisados desconhece as estratégias de policiamento

orientado para problemas, bem como as experiências de segurança comunitária descritas pela literatura.

Nesse sentido, o Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado, mencionou em sua entrevista:

O processo de transformação da polícia interativa para Segurança Comunitária ocorreu num momento em que todo Brasil, também se dava uma transformação no entendimento a respeito de Segurança Pública, de como se fazer uma Segurança Pública dentro dos novos padrões e respeitando os Direitos Humanos, respeitando a participação da comunidade, cumprindo o que reza a Constituição Federal no sentido de participação social na Segurança Pública. E que no período de 2004 a 2007 houve a implantação da nova Filosofia de Segurança Comunitária, a qual exigiu que as estruturas policiais se adequassem a essa nova mentalidade, no qual a Secretaria de Segurança passou a participar ativamente das ações de prevenção e elaboração das políticas de segurança comunitária.

Contudo, com relação à criação e funcionamento dos CONSEG'S, vários especialistas são enfáticos em afirmar que a maioria dos Conselhos não cumpre seu papel para o qual eles foram criados, posto que após a criação, não foi dada a devida atenção nessa relação, tanto internamente (entre as entidades policiais), quanto externamente (com a comunidade); tanto na elaboração de políticas como na participação efetiva das ações empreendidas nos bairros. Porém, isso não quer dizer que o sistema naufragou; mas sim que precisa ser repensado.

De acordo com Francisco Roberto Ferreira Martins, Coordenador da Segurança Comunitária do Estado do Amapá:

Com a implantação da filosofia de policiamento comunitário em Macapá, quebraram-se conceitos e passa-se a modificar a imagem da polícia, antes considerada altamente reativa, e hoje se verifica uma maior aproximação entre polícia e comunidade. No sentido de preparar a sociedade para essa nova realidade hoje se ministram cursos de Promotores de Segurança Comunitária e Multiplicadores no sentido de reforçar essa interação policial x comunidade para que passem a atuar em conjunto.

Ademais, José do Espírito Santo, Presidente da Federação dos Conselhos Comunitários, observa que, a nova política “*deu certo, pois tínhamos em Macapá, em contexto nacional, a segunda capital com maior número de violência entre*

jovens, e hoje caímos para 22º colocados". Mas, destaca ainda que apesar de todo progresso vivido em Macapá ocorreu também um processo inverso, pois se burocratizou todo processo quando a polícia comunitária foi para dentro da Secretaria de Segurança Pública, e não dentro dos bairros, com isso prejudicando a relação entre o sistema de defesa social e comunidade.

Verifica-se assim que, em 2003 com a mudança de Governo foi criado dentro da Secretaria de Segurança Pública a Coordenadoria de Segurança Comunitária, a qual passou a ter a função de integrar os órgãos que compõe a segurança pública do Estado.

Em suma, além de tudo que foi dito o essencial é que se criem parcerias entre comunidade e Municípios, no sentido, de subsidiar políticas sociais para a melhoria contínua da segurança pública e qualidade de vida da comunidade.

Tal como de costume acontece, nem sempre as expectativas dos gestores públicos calharão com o que fica determinado através de estudos de programas e políticas públicas. Por outro lado, nem sempre os "*cientistas sociais*", mesmo em seu rigor metodológico, impetrarão abranger com nitidez suficiente a prática dos atores sociais e dos agentes públicos que estão envolvidos ou tratam de temas como o crime e a violência, equivocando-se, eles também, na apreciação de atividades preventivas, menos por imprecisão dos seus métodos de avaliação, e mais pela falta de conhecimento sobre problemas reais e dos quais não participam diretamente.

Tais políticas têm como capital a premissa de que a comunidade conhece seus problemas de segurança pública, melhor até mesmo que a própria polícia. A comunidade passa a ser, assim, objeto e sujeito das ações de prevenção, o que denota a expressão "*Segurança Comunitária*".

O horizonte disso, conforme a prática nacional e internacional se trata da ampliação da prevenção como política pública básica de segurança pública, ou voltada para o "*proativo*", contrário a praxe ainda disseminada, que privilegia a reatividade e a repressão não-focada em locais específicos, nem em grupos de risco, tampouco em problemas comunitários costumeiros e antigos fenômenos por demais conhecidos das comunidades.

3.3 – Estudo dos impactos frente a criminalidade

Ao analisarmos o impacto que o funcionamento dos Conselhos de Segurança Comunitária teve sobre os crimes, bem como alguns dos fatores presentes na implementação do programa de Segurança Comunitária no Amapá, essa realidade nos ajuda a compreender o porquê desta distribuição como veremos a seguir.

Após dados coletados e entrevistas realizadas, observou-se que o processo de transformação da polícia interativa que funcionava sob o comando dos Batalhões da Polícia Militar para a Política de Segurança Comunitária, ocorreu num momento em que todo Brasil, também passava por uma transformação no entendimento a respeito de Segurança Pública, de como se fazer uma Segurança Pública dentro dos novos padrões e respeitando os Direitos Humanos, a participação da comunidade e cumprindo o que reza a Constituição Federal.

No Amapá isso já era realizado com a polícia interativa no Governo (2004 a 2007) que implantou a nova Filosofia de Segurança Comunitária, o qual exigiu que as estruturas policiais se adequassem a essa nova mentalidade e, nesse momento, foi construído em áreas estratégicas da capital e interior do Estado os CIOSPES – Centro Integrado de Segurança Pública, os quais servem de instrumento de apoio a comunidade, as quais participam ativamente das ações de prevenção e elaboração das políticas de segurança comunitária. Contudo, foi preciso criar um arcabouço jurídico para que isso viesse a acontecer criando-se legislação própria, outra grande novidade foi a criação da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, que veio a coordenar esse trabalho de aproximação entre polícia e comunidade. Além da criação dos Conselhos de Segurança Comunitária nos bairros – CONSEG – sendo o bairro de Perpétuo Socorro o primeiro bairro a ter um conselho, e hoje o Estado do Amapá está pontuado em praticamente todos os bairros.

Contudo, com relação à criação e funcionamento dos CONSEGs, o que podemos observar segundo relatos é que a maioria dos Conselhos não cumpre o papel para o qual foram criados. Podemos aqui destacar que apesar de todo progresso vivido, ocorreu também um processo inverso, pois se burocratizou todo processo quando a polícia comunitária foi para dentro da Secretaria de Segurança Pública, e não dentro dos bairros, com isso prejudicando a relação entre o sistema de defesa social e comunidade.

Nesse sentido, alguns gestores concordam que a comunidade entrou nos órgãos de segurança pública quando na verdade, os órgãos de segurança pública que deveriam integrar com a comunidade do bairro. O processo começou a funcionar para ele mesmo, quando na verdade, ele tinha que funcionar para fora, ou seja, a relação se politizou.

Desta maneira, frente aos relatos acima descritos, o programa de segurança comunitária é muito incipiente para que se façam sentir resultados em termos de uma avaliação mais segura na redução da criminalidade. Não foi possível desenhar algum tipo de experimento semi-controlado para avaliar claramente a efetividade das ações tomadas, o que torna muito difícil estabelecer quais outros fatores estariam atuando na diminuição ou aumento de crimes. Conforme veremos no quadro adiante, o número de crimes violentos é crescente nos últimos anos. Esse crescimento acentuado foi uma das razões para que o Governo lançasse mão de estratégias distintas de gerenciamento e mobilização comunitária, para tentar reverter essas taxas.

Tabela 01: Registro dos principais crimes ocorridos no Estado do Amapá no período de 2005 a 2009 (Valor Absoluto e Taxa por 100 mil habitantes)

DELITO	2005	Tx.	2006	Tx.	2007	Tx.	2008	Tx	2009	Tx
HOMICIDIO DOLOSO	132	23,85	166	29,12	125	26,22	168	27,40	152	24,14
FURTO EM RESIDENCIA	2.758	498,34	2.585	453,4	2.738	466,19	2.631	429,09	2.586	410,73
FURTO DE VEICULO	31	5,6	52	9,12	31	5,28	55	8,97	36	5,72
OUTROS FURTOS	3.936	711,19	2.573	451,3	2.551	434,35	2.748	448,17	1.368	217,28
ROUBO EM RESIDENCIA	138	24,93	122	21,4	145	24,69	169	27,56	107	16,99
OUTROS ROUBOS	667	120,52	627	109,97	702	119,53	688	112,20	1650	262,07
ESTUPRO	133	24,03	95	16,66	110	18,73	132	21,53	139	22,08
ATENTADO VIOLENTO PUDOR	62	11,2	53	9,3	41	6,98	48	7,83	53	8,42
TENTATIVA DE ESTUPRO	61	11,02	54	9,47	48	8,17	39	6,36	42	6,67

Fonte: Policia Civil do Estado do Amapá

Alguns resultados já são notáveis e bastante encorajadores. Quando comparamos dados relativos aos anos de 2006 e 2007, período no qual muitos dos instrumentos de gestão de informações ainda não estavam sendo plenamente utilizados e os conselhos de segurança ainda não haviam sido implantados.

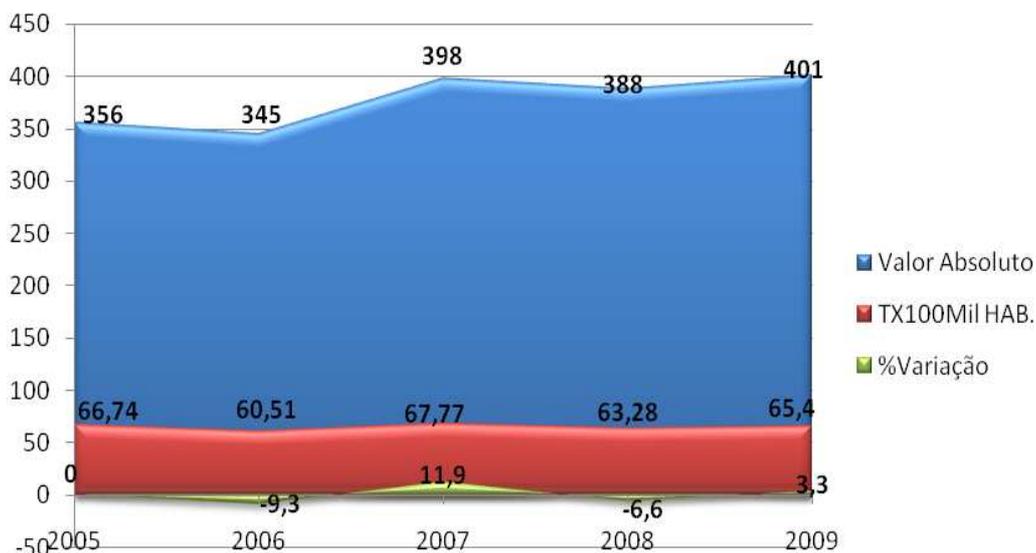
Nas discussões nacionais e internacionais sobre Segurança Pública, cresce cada vez mais a importância das cidades. A instância governamental mais próxima dos problemas vividos pelos cidadãos tem papel crucial na implementação de soluções ajustadas aos contextos específicos da comunidade como atuar preventivamente sobre fatores como a degradação ambiental, o desemprego, problemas de saneamento, iluminação pública e falta de opções de lazer, a chamada “prevenção primária”. Desta forma, os governos locais podem ajudar e muito as ações das organizações policiais e trazer benefícios efetivos para a Segurança Pública.

Aspira-se caminhar ao alcance da segurança cidadã, a qual se exprime pela parceria dos órgãos de segurança em nível estadual e municipal, com as comunidades para a análise, planejamento e controle de suas intervenções.

Dados do Centro Integrado de Operações em Defesa Social do Estado do Amapá mostram que no primeiro semestre de 2009, o Amapá registrou 401 mortes violentas, ocasionadas por causas externas. O município de maior incidência foi à capital Macapá, com 217 casos. Santana, o segundo maior município em termos de população, somam 111 casos. Entre os tipos de mortes violentas, o homicídio lidera

com ranking com 152 casos, seguido pelos acidentes de trânsito que somam 110 casos e os suicídios com 14 casos. As mortes acidentais somam 36 casos.

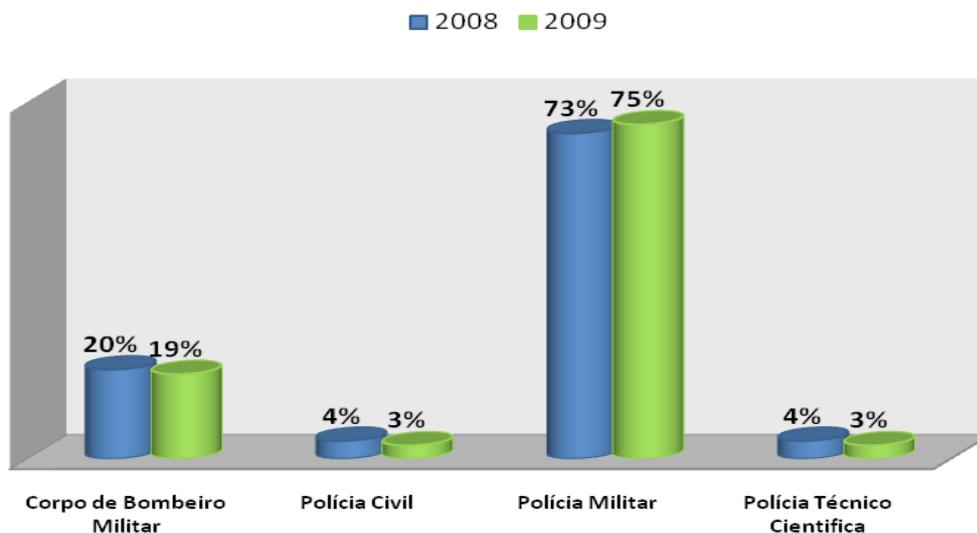
Tabela 02: Evolução das mortes por Causas Externas (2005 a 2009)



Fonte: CIODES

Entre os instrumentos mais utilizados nos homicídios, está a arma branca com 47,4%, seguido pela arma de fogo com 39,7% e outros com 7,7%. Nos suicídios, 93% utilizaram o enforcamento para tirar a própria vida, seguido pela arma de fogo que somam 7%. Nas mortes acidentais, o afogamento lidera com 71%. Sobre a violência doméstica, de acordo com os dados fornecidos pela Delegacia das Mulheres, foram registrados **no ano de 2009**, 4.577 casos. **Entre os tipos de ocorrência estão a lesão corporal com 36,7%**, ameaça com 25,7% e vias de fato com 10,7%. Entre os bairros de maior incidência da violência doméstica, em primeiro lugar vem o Buritizal com 319 casos, Cidade Nova com 316, o bairro Central com 298, Perpétuo Socorro com 276 e Congós com 232.

Quadro 02: Gráfico das solicitações recebidas no CIODES por órgão;



Os Conselhos de Segurança instalados são esforços paliativos que carecem de maior estrutura e de um aperfeiçoamento constante. No entanto, fica claro que a interação entre os Órgãos de Segurança Pública e a comunidade é imprescindível, pois não vislumbramos outra saída que não seja essa para a diminuição do índice de criminalidade nos Estados.

A Segurança Pública, de acordo com o Professor José Afonso da Silva:

... não é problema apenas de polícia, pois a Constituição, ao estabelecer que a segurança é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos (art. 144), acolheu a concepção (...) de que é preciso que a questão da segurança pública seja discutida e assumida como tarefa e responsabilidade permanente de todos, Estado e população". Prossegue: "... se faz necessária uma nova concepção de ordem pública, em que a colaboração e a integração comunitária sejam os novos e importantes referenciais. (BARROS, 2005, p.197).

Para tanto, urge a necessidade imperiosa de um trabalho institucional de políticas sociais, responsabilização de entidades reguladoras da paz social e acima de tudo, a conscientização do agente estatal, buscando prioritariamente a satisfação da população que busca seus serviços, e a segurança comunitária é a maneira mais prática, correta, responsável e prudente de captarem-se as reais necessidades e aspirações de uma sociedade. É claro, que a melhoria dos problemas sociais e econômicos do país é extremamente necessária, considerando, ainda, que essa interação é fundamental para alcançarmos esse fim.

Sabe-se, por outro lado, que o combate à criminalidade não se fará apenas com obtenção de recursos materiais a exemplo de viaturas, armamento, comunicação e aumento de efetivo policial. É necessário que toda a sociedade colabore. Para tanto faz-se importante que as instituições obtenham a aprovação, o respeito e a colaboração da comunidade, para isso, é necessário uma imagem positiva da estrutura de segurança frente à sociedade e dentro da própria instituição. A necessidade de recuperação de tal imagem é o que subjaz os propósitos deste estudo, que tem o sentido de contribuir para uma melhor compreensão do funcionamento dos Órgãos de Segurança do Estado do Amapá.

Fator importante é a adoção de teorias causais adequadas que sirvam como suporte cognitivo ao programa. O enfoque excessivamente administrativo e legalista que ainda prevalece em muitos setores (principalmente o militar), os impede de perceber a importância de disciplinas e teorias que buscam lidar com outros aspectos da realidade. Por outro lado, o desenvolvimento de disciplinas voltadas para a compreensão do fenômeno criminoso, bem como da diversidade de fatores envolvido no processo, é ainda bastante incipiente no Brasil, mesmo no meio acadêmico (BEATO, 2001). A utilização do material gerado pelo geoprocessamento das ocorrências tem conduzido a modificações importantes na forma de se visualizar e conceber os problemas.

Outro aspecto a ser ponderado refere-se ao amparo de outros setores da sociedade e da administração pública. Aqui, o fator decisivo é que muitos ainda mantêm uma percepção bastante tradicional a respeito da função da polícia. Para

muitas administrações das mais variadas posições do espectro político, a polícia tem a função de agir repressivamente. A par deste processo, muitos gestores da área de segurança pública, bem como colaboradores das organizações policiais lançam mão da idéia do programa de segurança comunitária como recurso em certa medida descompromissado e inofensivo de prestação de contas para a sociedade. Sempre que faltam idéias sobre o que fazer com as organizações policiais no Brasil, a introdução do policiamento comunitário aparece como panacéia para todos os males que as afligem. Mais do que trazer uma boa concepção para a discussão, esta tem sido uma estratégia eficaz no cenário das políticas públicas de segurança no Brasil.

Observa-se que no Estado do Amapá, os órgãos que compõem a Segurança Pública, em que pese os esforços de seus integrantes, ainda não instituíram as bases necessárias para a mudança de rumo em seus procedimentos, posto que nem sempre as expectativas dos gestores públicos calharão com o que fica determinado através de estudos de programas e políticas públicas. Por outro lado, nem sempre os "cientistas sociais", mesmo em seu rigor metodológico, impetrarão abranger com nitidez suficiente a prática dos atores sociais e dos agentes públicos que estão envolvidos ou tratam de temas como o crime e a violência, equivocando-se, eles também, na apreciação de atividades preventivas, menos por imprecisão dos seus métodos de avaliação, e mais pela falta de conhecimento sobre problemas reais e dos quais não participam diretamente.

Está dinâmica global de interação comunitária se expressa também no desenvolvimento de instrumentos de gestão, sistemas de informações detalhadas e se possível mapeadas, prestação de contas, desenvolvimento de novas formas de interação com o público e com a mídia e etc. Quaisquer que sejam as intenções subjacentes à implementação de programas de segurança comunitário, o fato é que este é um processo longo e que certamente não ocorre de um dia para outro justamente pela magnitude das modificações necessárias à sua implementação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, cumpre lembrar que, o Programa de Segurança Pública do Brasil propõe que o instrumento fundamental para a efetivação das referidas mudanças nas polícias brasileiras é a educação (SESNAPE, 2006). Nesse sentido, a política de Segurança do Estado do Amapá caminha na perspectiva de que servidor de segurança pública que não é estimulado nem qualificado perde seu interesse profissional e desconsidera o valor de sua função, e, entretanto, não satisfaz a mudança de paradigmas, por isso a importância da reformulação dos cursos ministrados nas academias. Há que se considerar a importância da constituição de um sistema educacional convergente para todos os órgãos de segurança pública. A instituição de uma formação unificada a exemplo de outros Estados, frisando-se, também, a importância de se construir condições efetivas de promoção, garantia e defesa dos Direitos Humanos pelas forças policiais, considerando que essas instituições tem como escopo a manutenção da ordem e da paz social no espaço democrático da sociedade.

A orientação por meio de diretrizes políticas claras e objetivas encontra alguns obstáculos na formação de pessoal, seja na gerência de nível médio, seja com os colaboradores na ponta. Conforme vimos, a ausência de uma percepção mais clara dos métodos e estratégias da segurança comunitária deverá ser suprida através de cursos de formação, e de uma reorientação dos currículos de formação dos profissionais da área de segurança. Este é um processo que já está em curso, mas cujos resultados se farão sentir somente a médio e longo prazo.

A crescente proliferação de experiências de policiamento interativo, de formação de conselhos comunitários, de introdução da filosofia de segurança comunitária nos currículos das academias de polícia são ilustrações deste desejo de se buscar um novo paradigma de relacionamento dos órgãos de segurança com a sociedade.

Assim sendo, o esforço para traduzir na prática essa filosofia tem cooperado para diversificar o leque das atividades policiais e criado novas expectativas em relação ao papel dos policiais sejam como agentes mobilizadores de comunidades, seja como mediadores entre as demandas de comunidades e esferas de Governo, instituições públicas e privadas para solução de problemas comuns.

Ressalta-se que o ensejo de se promover a filosofia de segurança comunitária surgiu em contextos políticos onde as autoridades governamentais e policiais estavam desgastadas. Seja, por um lado, pela a descrença da população em relação à eficiência dos órgãos de segurança em resolver os problemas de criminalidade, presente de forma cotidiana e até mesmo banalizada; seja, por outro lado, pela desconfiança e medo dos cidadãos em relação aos agentes de segurança, cuja presença inspirava a possibilidade real do uso da violência, abuso de autoridade e corrupção. Objetiva-se com a segurança comunitária reconstruir a imagem dos órgãos de segurança, através de uma prática institucional respaldada na legitimidade e confiança pública. Essa prática significa a promessa aos cidadãos de maior acesso a segurança pública, maior participação nas tomadas de decisões, um plano de segurança que seja singular as especificidades de cada comunidade, e especialmente, diante do maior comprometimento com a prevenção e redução da criminalidade.

Em que sentido ela é tão fundamental? Primeiro, para que as instituições de segurança pública possam atuar conhecendo as demandas e problemas concretos da comunidade. Para uma atuação preventiva, é preciso ouvir os atores locais; segundo, para que a própria comunidade e as outras instituições da prefeitura possam identificar as causas do crime e da violência podendo atuar mais diretamente nas ações de prevenção. Portanto, é fundamental criar mecanismos eficazes de participação e colaboração da comunidade no processo de planejamento e execução das políticas públicas de prevenção da violência. Assim sendo, as igrejas, organizações religiosas e comunitárias, ONGs e movimentos sociais presentes na localidade podem desempenhar um papel chave na discussão

e implementação de conselhos comunitários a fim de buscar soluções com o Poder Público para a construção de medidas na prevenção da violência.

Logo, a constituição dos Conselhos Comunitários deve ter como principal objetivo articular a participação da comunidade nos programas de prevenção da violência e criminalidade em nível local e servir como canal de expressão e participação dos seus moradores. Nesse sentido, o Conselho Comunitário representa, localmente, a parceria da comunidade com o poder público constituído. Ele deve funcionar como fórum de discussão e diagnóstico dos problemas comunitários, como também para definir as estratégias de ação na comunidade.

Desta forma, a expressão segurança comunitária é usualmente aplicada para designar uma extensa gama de inovações na atuação dos órgãos de segurança. Talvez a mais importante iniciativa associada ao tema refere-se, como já mencionado, ao desenvolvimento de parcerias entre os órgãos de segurança e a comunidade, parcerias, contudo, que representam apenas um fragmento de um cenário de mudanças bem mais amplo. Tal como se reflete nas Políticas de Segurança Pública no Estado do Amapá.

Além do envolvimento com a comunidade, estas estratégias implicam em redefinição da função das instituições policiais e das expectativas do público, em mudanças no relacionamento entre os órgãos de segurança e o Sistema de Justiça Criminal, alterações no ambiente de trabalho dos profissionais de segurança e etc. Mas, acima de tudo deve-se enfatizar que a segurança comunitária demanda também harmonia nas Políticas de Segurança Pública do Estado.

Uma ordem de fatores a ser levada em conta tem a ver com o ambiente externo na qual o programa de segurança comunitária é implementado, bem como com a natureza dos problemas que enfrentam nestas áreas de atuação. No caso das polícias, isto se relaciona basicamente aos tipos e quantidade de criminalidade, bem como com características das vizinhanças e bairros.

Logo, torna-se indiscutível a necessidade de reformas operacionais, estruturais, e, principalmente, filosófico - culturais, nos órgãos de segurança pública.

Entretanto, diante de tantas iniciativas e programas (projetos, em desenvolvimento ou implantados) os quais têm recebido o qualitativo de “*policiamento comunitário*” é que se buscou responder as questões levantadas pelo objeto de estudo que subsidiou o presente trabalho. No sentido de que, a transformação da Segurança Comunitária e mudança em toda legislação não implicou na diminuição dos índices de criminalidade nos bairros de Macapá, e não pelo fato de não se possuir um arcabouço jurídico adequado, mas sim pela falta de efetiva integração dos órgãos de segurança e a comunidade.

Há uma imperiosa necessidade de investimento em políticas de Segurança Social, com a aplicação das verbas de maneira criteriosa. Ademais, é importante que as Prefeituras através das Guardas Municipais possam auxiliar as Polícias Cíveis e Militares na questão da segurança pública, fazendo cumprir horário de funcionamento de bares, boates e etc., por intermédio de Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

É de fundamental importância a construção de elos entre os programas sociais do Estado com a Segurança Pública, visando mobilizar os cidadãos para o fortalecimento das políticas preventivas. Há que se pensar também em programas de ressocialização dos presos, posto que o aumento da criminalidade vem causando um superlotação e fugas em massa na penitenciária.

Por fim, há que se considerar que em se tratando de segurança pública não temos um único modelo que possa resolver o problema da violência e criminalidade. Porém existem caminhos a serem percorridos para sairmos de uma sociedade litigiosa para uma sociedade de paz, que saiba respeitar as diferenças e conviver com estas de maneira tolerante e respeitosa e, ao mesmo tempo buscar formas diversificadas de cooperação social no enfrentamento de seus problemas de segurança.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. Exclusão sócio-econômica e violência urbana. In: SANTOS, J.V.T. dos; BAUMGARTEN, M. (eds.). Sociologias – Violências, América Latina. Revista Semestral do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFRGS. Porto Alegre, RS. Jul/Dez 2002, N. 8, 2002, p. 84-135.

ALVARENGA, Jefferson Pires de. A gestão da qualidade na atividade policial civil. Disponível em: <http://www.ssp.se.gov.br/modules/tinyd0/index.php>> Acesso em: 30.jun.2010.

AMAPÁ. PMAP – Polícia Militar do Amapá. *Breve histórico da PMAP*. Amapá, 2008. Disponível em: <http://www.pm.ap.gov.br/Historico.html>. Acesso em 20 de jun. de 2010.

AMARAL, Luiz Otávio de Oliveira. *Direito e Segurança Pública*. Brasília: Consulex, 2003.

AMENDOLA, Paulo. *Segurança pública: a proposta de como aumentar a capacidade preventiva da polícia*. São Paulo: Ciência Moderna, 2005.

AZEVEDO, Marco Antônio de. *Concepções sobre criminalidade e modelos de policiamento*. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Psicologia, 2006. Disponível em: www.scielo.br/scielo.php. Acesso em 01 de jun. de 2010.

AZKOUL, Marco Antônio. *A polícia e sua função constitucional*. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.

BARRIENTOS, R. Franklin. Polícia Comunitária: Evaluacion de Algunas Experiências. In: FRUHLING, H. CANDINA, A. (eds) Participación Ciudadana y Reformas a La Policía em América del. Sur. Centro de Estudios para El Desarrollo, Santiago del Chile, 2004.

BARROS, Lucio Alves. *Polícia e Sociedade: Um Estudo sobre as Relações, Paradoxos e Dilemas do Cotidiano Policial*. 2005. Tese de Doutorado em Ciências Sociais da UFMG, Digitado, Belo Horizonte, 2005.

BAYLEY, David H. *Padrões de policiamento: uma análise comparativa internacional*. São Paulo: EDUSP, 2002.

BAYLEY, David H.; SKOLNICK, Jerome H. *Policiamento comunitário*. São Paulo: Edusp, 2000.

BEATO, Cláudio Chaves Reinventando a Polícia: a Implementação de um Programa de Policiamento Comunitário. Belo Horizonte: CRISP, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG, mimeograf. 2001

BICUDO, Hélio. *Direitos humanos e sua proteção*. São Paulo: FTD, 1997.

BONAVIDES, Paulo. *Teoria do Estado*. 3. ed., 2. tir., rev. e ampl., São Paulo: Malheiros, 1999.

BORDIM, Marcelo. Vigilância, Segurança e Controle Social. Monografia apresentada ao Laboratório de Estudos sobre Polícia do Centro de Estudos em Segurança Pública e Direitos Humanos da UFPR, Digitado, 2009.

BONAVIDES, Paulo. *Teoria do Estado*. 3. ed., 2. tir., rev. e ampl., São Paulo: Malheiros, 1999.

BONDARUK, Roberto Luís; SOUZA, César Alberto. *Polícia Comunitária: polícia cidadã para um povo cidadão*. Curitiba: DP&A, 2005.

BRASIL, Glaucéria Mota e ABREU, Domingos. Uma experiência de integração das polícias civil e militar: os distritos-modelo em Fortaleza. *Sociologias* (Porto Alegre), n. 8, 318-355, jul./dez., 2002.

BRASIL, Glaucéria Mota. Formação e Inteligência policial: desafios à política de segurança. *In: O Público e o Privado*. Fortaleza-CE, ano 2, n. 4, 2004.

BRASIL, Glaucéria Mota. Segurança, violência e direitos. *In: Fascículo 08 - Política, controle social e direitos humanos*. Universidade Aberta do Nordeste, 2007. Disponível em: <http://www.fdr.com.br/seguranca/?secao=Temas+e+autores>. Acesso em 20 de mai. de 2010.

BRASIL, Maria Glaucíria Mota. A segurança pública no “Governo das Mudanças”: moralização, modernização e participação. São Paulo, 2000. In: *Tese de Doutorado em Serviço Social – Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social*. 2000. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

BRASIL, Maria Glaucíria Mota; SOUSA, Emanuel Bruno Lopes de. *Inovações nas Estratégias de Policiamento: a Criação do Programa Ronda do Quarteirão*. 2008. Disponível em: <http://www.gepsojur.org/anais-connasp/docs/PP-08.pdf>. Acesso em 15 de out. de 2009.

BRASIL. Datafolha - Instituto de Pesquisas. *Questões de Segurança Pública*. 2001. Disponível em: http://www.uol.com.br/folha/datafolha/po/segpublic_022002a.shtml. Acesso em: 19 set. 2009.

BRASIL. Datafolha - Instituto de Pesquisas. *Questões de Segurança Pública*. 2007. Disponível em: http://www.uol.com.br/folha/datafolha/po/segpublic_022002a.shtml. Acesso em: 19 set. 2009.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. *Relatório de Atividades 2003/2004/2005*. Disponível em: www.mj.gov.br/senasp. Acesso em 10 nov. de 2010.

BRODEUR, Jean-Paul Brodeur. Como Reconhecer um Bom Policiamento: Problemas e Temas. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

CANO, Ignácio. Letalidade de Ação Policial no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: ISER, 1997.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina, 1997.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. *Direito constitucional didático*. 7. ed. rev. ampl. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2001

CASTEL, Robert. *A insegurança social: o que é ser protegido?* Tradução de Lúcia M. Endlich Orth. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. *Do Patrulhamento ao Policiamento Comunitário*. São Paulo: Freitas Bastos, 1999 (Coleção Polícia Amanhã)

COSTA, Arthur T. M. Reformas Institucionais e as Relações entre a Polícia e a Sociedade em Nova Iorque. *In: Sociedade e Estado*. Brasília, n. 1, v. 19, p. 121- 150, jan./jun. 2004.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. São Paulo: Saraiva, 1989.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *O papel da polícia no regime democrático*. São Paulo: Margeant, 1996.

FERNANDES, Rubem César. *In: Policiamento comunitário: Como começar*. Rio de Janeiro: PMERJ, 1994.

GENOFRE, Roberto Mauricio. Os cem anos da criação da polícia de carreira de São Paulo. *In: Revista ADPESP*, Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo. Ano 24, nº 34, dezembro de 2004.

GIL, Antonio C. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 5. ed., São Paulo: Atlas, 1999.

GOLDSTEIN, Herman. *Policiando uma Sociedade Livre*. São Paulo: Edusp, 2003.

GONDIM, Larrisa; VAREJÃO, Marcela. Comunitarismo e Controle do Crime no Contexto Anglo-Saxão. *Revista da pós-graduação em Ciências jurídicas da UFPB*, edição 2007.1, João Pessoa, 2007.

JESUS, Damásio de; TACHIZAWA, Takeshy. *Orientação Metodológica para elaboração de Monografia*. 1. ed., São Paulo: Damásio de Jesus, 2005.

KANH, Túlio. *Cidades Blindadas: ensaio de criminologia*. São Paulo: Sicurezza, 2002.

LAZZARINI, Álvaro. Segurança Nacional e Segurança Pública na Constituição de 1988. *In: Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, n. 213, p. 11-21, jul./set. 1998.

KAHN, Túlio. Polícia Comunitária: Pesquisa de Avaliação da experiência no Município de São Paulo. Revista do Ilanud, n. 19, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, 2002.

_____. Obstáculos as políticas de segurança na América Latina. São Paulo em perspectiva, Fundação Seade, v. 21, n. 1, p. 92-95, São Paulo, jan./jun. 2007. Disponível em: <<http://www.seade.gov.br>>; <<http://www.scielo.br>>

MARINHO, Karina Rabelo Leite. Mudanças Organizacionais na Implementação do Policiamento Comunitário. Dissertação de Mestrado em Sociologia do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Digitado, 2002.

MESQUITA NETO, Paulo de. Policiamento comunitário e prevenção do crime: a visão dos coronéis da polícia militar. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php>> Acesso em: 02.jun.2009.

MIRANDA, Orlando Pinto de. Programas de Policiamento Comunitário e Programas de Capacitação voltados para as comunidades. In: *SES NAP. Secretaria Nacional de Segurança Pública*, 2005. Disponível em: www.mj.gov.br/senasp. Acesso em 05 de nov. de 2010.

MUNIZ, Jaqueline de Oliveira. Resistências e Dificuldades de um Programa de Policiamento Comunitário. Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, vol 9, EDUSP, São Paulo, 1997.

NETO, Paulo Mesquita. A Violência das Ações Policiais, Tendências e Debates, Folha de São Paulo, 2004.

NEVES, Paulo S. C. Qual Polícia para Qual Sociedade: O Policiamento Comunitário em Sergipe. Cadernos do CRH (UFBA), volume 18, número 45, Salvador, 2005.

OLIVEIRA JÚNIOR, Emmanuel Nunes de. Política Pública e Estratégias de Controle da Ação Letal das Instituições Policiais em São Paulo. 2003. Dissertação de Mestrado do Curso de Ciência Política da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

PEDRIALI, Jose Antônio. A conversão dos "anjos da paz", em 10/11/2003, disponível em <http://www.comunidadessegura.org>.

PINHEIRO, Paulo Sérgio (Org.). *Crime, violência e poder*. São Paulo: Brasiliense, 1993.

PRONASCI. *Curso Nacional de Multiplicador de Polícia Comunitária*. 3. ed., Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, SENASP, 2006.

REALE JUNIOR, Miguel. Insegurança e tolerância zero. *In: Revista de Estudos Criminais*. Porto Alegre, n. 9, p. 68-69, 2003.

ROLIM, Marcos, A Síndrome da Rainha Vermelha: Policiamento e Segurança Pública no Século XXI. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 2006.

SEJUSP – Secretaria de Estado de Justiça da Segurança Pública. *Crescimento Populacional no Estado do Amapá*. Disponível em: http://www.sisp.ap.gov.br/doc_web/Crescimento%20Munic_pios%202007%202009.pdf?PHPSESSID=af97145bb9ff0e88feb8216f5baeb610. Acesso em 10 de set. de 2010.

SESNAPE - Secretaria Nacional de Segurança Pública. *Relatório de Gestão*. Ministério da Justiça: DF, 2006. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentoID=%7B93B477DA-BB7E-4D3D-810F-381D7C676382%7D&ServiceInstUID=%7B56F1F271-B23F-4F33-9071-D0A9027C75E4%7D>. Acesso em 10 de set. de 2010.

SKOLNICK, Jerome H; BAYLEY, David H. *Nova Polícia: Inovações nas Polícias de Seis Cidades Norte Americanas*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

_____. *Policiamento Comunitário: Questões Práticas Através do Mundo*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

SILVA, Jorge da. *Segurança pública e polícia: criminologia crítica aplicada*. São Paulo: Forense, 2000.

SILVA, Jorge da. *Controle da criminalidade e segurança pública na nova ordem constitucional*. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

SILVA, José Vicente da. Com a ajuda da comunidade podemos combater a violência. In: *Revista Diálogos da Cidadania*, Abril 2001. Disponível em: http://www.josevicente.com.br/imprensa/dc_01.htm. Acesso em 11 de set. de 2010.

SKOLNICK, Jerome H. BAYLEY, David H. *Policimento Comunitário: Questões e Práticas através do mundo*. São Paulo: Editora da USP, 2002.

SOARES, Luiz Eduardo. *Meu casaco de general: 500 dias no front da segurança pública no Rio de Janeiro*: Companhia das Letras, 2000.

SOARES, Luis Eduardo. *Novas políticas de segurança pública: alguns exemplos recentes*. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 65, maio 2003. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=4096>. Aceso em 15 de set. de 2010.

SUNDFELD, Carlos Ari. *Fundamentos de direito público*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

TOLEDO, Francisco de Assis. *Princípios Básicos de Direito Penal*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. *Policimento comunitário: como começar*. [Trad. Polícia Militar de São Paulo]. Polícia Militar do Estado de São Paulo, p. 337, 1999.

UNISUL. Teoria de polícia comunitária: Modalidade a distância. Palhoça: Unisul Virtual, 2009.

WADMAN, Robert C. *Policimento Comunitário: Como Começar*. Rio de Janeiro: PMERJ, 1994.

WAISELFISZ, J.J. *Mapa da Violência 2008*. Brasília: OEI, 2008.

WILSON, O. W. *Administración de la Policia*. México: Editora Limusa, 1974.

XAVIER, Antonio Roberto. Do crime comum ao crime organizado: criminalidade e as políticas públicas de segurança. Fortaleza, 2007. In: *Dissertação de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas - MPPPP*. 2007. Universidade Estadual do Ceará - UECE.

XAVIER, Antonio Roberto. *Segurança Pública: do projeto “Ceará seguro (1999-2002)” ao projeto “Ceará segurança pública moderna (2003-2006)”*. Fortaleza, 2008. In: Dissertação de Mestrado Acadêmico em Políticas Públicas e Sociedade -MAPPS. 2008. Universidade Estadual do Ceará - UECE.

XAVIER, Antonio Roberto. Políticas Públicas de Segurança. In: *Revista Eletrônica de Serviços Sociais Aplicada*. Campo Mourão, v. 03, n. 02, ago-dez 2008. Disponível em:

<http://revista.grupointegrado.br/revista/index.php/perspectivascontemporaneas/article/view/443/244>. Acesso em 22 de set. de 2010.

ZALUAR, A. *Violência e sociedade*. São Paulo: Letras e letras, 2003.

ZGUBIC, Gunther. *1ª CONSEG: uma possível construção de Política Pública de Estado*. 2009. Disponível em: www.conseg.gov.br. Acesso em 02 jan. 2010.

ANEXOS

ANEXO I

ROTEIRO DAS ENTREVISTAS

Roteiro de entrevistas com os presidentes dos conselhos de segurança comunitário:

- 01- Como está o funcionamento do Conselho de segurança que o senhor preside?
- 02- Qual o poder de mobilização e representação da comunidade nas reuniões? Geralmente quem participa?
- 03- O conselho tem o hábito de fiscalizar a ação dos órgãos de segurança dentro do seu bairro?
- 04- A comunidade, moradores e comerciantes têm participado do conselho? Tem denunciado violações? Participam constantemente das reuniões?
- 05- Vocês contam com o apoio e a colaboração dos gestores da área de segurança pública?
- 06- Como os senhores planejam as ações do Conselho?
- 07- Qual o grau de instrução dos membros do conselho e como se dá o trabalho em parceria com as instituições policiais?
- 08- Qual tem sido a relação da comunidade com os policiais?
- 09- Qual o principal problema enfrentado em relação aos órgãos de segurança?
- 10- Vocês recebem apoio e incentivo por parte dos órgãos de segurança?

Roteiro de entrevistas com os gestores e trabalhadores: secretário de segurança e coordenador dos conselhos de segurança comunitário

- 01- Em sua opinião o que representou para a política de segurança pública do Estado a criação dos Conselhos de segurança comunitária?
- 02- Como se deu o processo de transformação da policia interativa para a segurança comunitária, houve mudança de fato, ou apenas de ordem estrutural?
- 03- Quais as mudanças advindas com essa nova filosofia de policiamento?

Entrevistados nas Pesquisas:

- 1- Dr. Aldo Alves Ferreira – Secretario Especial da Defesa Social e Secretario do Estado da Justiça de Segurança Publica (a época)
- 2- Dr. Francisco Roberto Ferreira Martins – Delegado de Policia e Coordenador dos Conselhos de Segurança Comunitária
- 3- José do Espírito Santo Galvão Veras – Presidente da Federação dos Conselhos Comunitários do Estado do Amapá
- 4- Presidente dos Conselhos de Segurança Comunitário dos Bairros: Perpetuo Socorro, Fazendinha, Coração, Congos, Marabaixo I e II, Nova Esperança, Vila Nova, Muca, Jardim Equatorial, Cabralzinho, Beiril, Araxá, Pedrinhas, Novo Horizonte, Pacoval, Marabaixo I, II e III, Boné Azul, Brasil Novo, Infraero e Buritizal

ANEXO II

DECRETO Nº 3269, DE 28 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública – CONSEG's, no âmbito do Estado do Amapá, e disciplina suas atividades, através da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 144, *caput*, da Constituição Federativa do Brasil, bem como do art. 119, incisos VIII e XXV da Constituição do Estado do Amapá, com fundamento no art. 5º, § 2º da Lei nº 08 11, de 20 de fevereiro de 2004, tendo em vista o contido no **Ofício nº 217/2005-SEDDS**, e:

Considerando que é dever constitucional do Estado manter a ordem e a segurança pública;

Considerando que a participação da sociedade, em cooperação com a Segurança Pública, poderá contribuir positivamente para a consecução desse objetivo;

Considerando a necessidade de se instituírem instrumentos adequados à participação da coletividade;

Considerando, ainda, a necessidade de disciplinar procedimentos, estabelecer normas de condutas para a implantação e operacionalização dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública – CONSEG's.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública autorizado a promover a criação de Conselhos Comunitários de Segurança Pública – CONSEG's, em âmbito estadual, com o objetivo de colaborar no equacionamento e solução de problemas relacionados com a segurança da população.

§ 1º Os Conselhos Comunitários estabelecerão suas bases de atuação:

I – nos municípios que contenham, preferencialmente, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Instituto de Defesa do Consumidor, Polícia Técnico-Científico, Complexo Penitenciário do Estado do Amapá e Polícia Militar, na área de sua respectiva circunscrição;

II – Nos demais municípios, na área de seu território.

§ 2º Os Conselhos a que se refere o artigo anterior serão integrados por representantes dos órgãos da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, das Prefeituras Municipais, de associações e de outras entidades prestadoras de serviços relevantes à coletividades, sediadas, preferencialmente, na área do distrito policial ou do município;

Parágrafo Único. O referido Conselho será constituído mínimo de dez e no máximo vinte integrantes.

Art. 3º A constituição e o funcionamento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública serão regulamentados por Portaria do Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública organizará, em seu âmbito, uma Coordenadoria de Segurança Comunitária, incumbida de atuar no processo de formação, coordenação, acompanhamento e avaliação dos Conselhos, assumindo a responsabilidade pelo planejamento e execução das medidas para o funcionamento da integração entre a comunidade e o Sistema de Segurança Pública do Estado, bem como de propagar a sua divulgação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 28 de junho de 2005

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ANEXO III

REGULAMENTO GERAL DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

CAPITULO I

Conceito, Finalidade, Composição e Criação.

Seção I Do conceito

Art. 1º – Os Conselhos Comunitários de Segurança Pública, também denominados CONSEG's, são pessoas jurídicas de direito privado, na modalidade de associação comunitária, de utilidade pública, sem fins lucrativos, constituídas no exercício do direito de associação garantido no art. 5º, XVII, da Constituição Federal, e que tem por objetivos mobilizar e congregar forças da comunidade para a discussão de problemas locais da segurança pública. Também são entidades de apoio ao Sistema de Defesa Social do Estado do Amapá, com base na filosofia de Segurança Comunitária, vinculado, por adesão, às diretrizes normativas e estratégicas emanadas da Secretaria Especial de Desenvolvimento da Defesa Social do Estado, por intermédio da Coordenadoria de Segurança Comunitária. Com sede e foro no município de sua circunscrição.

Parágrafo Único: Uma vez constituídos, os conselhos terão prazo de duração indeterminado.

Seção II

Da Finalidade

Art. 2º - O CONSEG terá como finalidade:

I – Constituir-se no canal privilegiado pelo qual a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública – SEJUSP auscultará a sociedade, contribuindo para que os órgãos do Comitê Setorial da Defesa Social do Estado operem, de forma integrada, na solução dos problemas de segurança, interagindo com o cidadão e a comunidade;

II – Congregar as lideranças da área, conjuntamente com os órgãos do Comitê Setorial da Defesa Social do Estado, no sentido de planejar ações integradas de segurança que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade;

III – Articular a comunidade visando à identificação, análise e solução dos problemas de segurança pública;

IV – Propor aos órgãos do Comitê Setorial da Defesa Social do Estado a definição de prioridades na segurança pública, na área circunscricional;

V – Promover e implantar programas e projetos de divulgação de ações de autodefesa às comunidades, organizando campanhas educativas de interesse da segurança pública;

VI – Realizar eventos que fortaleçam os vínculos da comunidade com os órgãos do Comitê Setorial da Defesa Social do Estado;

XVII – Sugerir a SEJUSP a inclusão de subsídios na proposta orçamentária estadual, em prol da segurança da comunidade;

VIII – Desenvolver o espírito cívico e comunitário na área do respectivo CONSEG;

IX – Colaborar com iniciativas de outros órgãos da administração pública que visem o atendimento e melhoria da comunidade;

X – Implantar sistema de coleta de informações, análise e avaliação dos serviços atendidos pelo Comitê Setorial da Defesa Social do Estado, bem como reclamações e sugestões do público;

XI – Levar ao conhecimento da Coordenadoria de Segurança Comunitária as reivindicações e queixas da comunidade atinentes a segurança pública;

XII – Estimular programas de treinamento e capacitação profissional destinados aos servidores públicos dos integrantes dos órgãos do Comitê Setorial da Defesa Social do Estado;

XIII – Elaborar propostas de investimento e melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos dos integrantes dos órgãos do Comitê Setorial da Defesa Social do Estado, submetendo-as à apreciação e aprovação da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, através da Coordenadoria de Segurança Comunitária;

XIV – Estreitar a interação entre os setores operacionais do Comitê Setorial da Defesa Social do Estado, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários em suas circunscrições;

Seção III

Da Composição

Art. 3º - O CONSEG será composto por:

I – Diretoria Executiva: composta por membros da própria comunidade e eleita e organizada segundo as disposições previstas neste regulamento;

II – Membros Efetivos: integrantes da comunidade, regularmente cadastrados residentes e domiciliados na área do respectivo Conselho Comunitário de Segurança, e que satisfaçam os requisitos estabelecidos por este regulamento;

III – Membros Participantes: Diretores e representantes dos Órgãos integrantes do Comitê Setorial da Defesa Social do Estado, e da Coordenadoria de Segurança Comunitária

IV – Membros Visitantes: integrantes de outros Conselhos de Segurança Comunitária que estejam participando, em caráter extraordinário da reunião;

Seção IV

Da Criação

Art. 4º - O CONSEG será considerado efetivamente criado a partir da expedição de Carta Constitutiva emitida pela Secretaria Especial de Desenvolvimento da Defesa Social, em conjunto com a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, por iniciativa da Coordenadoria de Segurança Comunitária,

§ 1º - Em caso de inexistência de CONSEG, caberá a Coordenadoria de Segurança Comunitária identificar e convidar as lideranças locais, forças vivas da comunidade para a implantação de Diretoria Provisória, até que a Secretaria Especial de Desenvolvimento da Defesa Social, em conjunto com a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública promova a instalação definitiva do referido CONSEG.

§ 2º - Em caso de inatividade de CONSEG, poderá Secretaria Especial de Desenvolvimento da Defesa Social através da Coordenadoria de Segurança Comunitária revogar a ata constitutiva de criação do Conselho desvinculando-o das políticas de segurança pública e proibindo a utilização dos símbolos e denominação do CONSEG.

§ 3º - Transcorridos 120 (cento e vinte) dias sem que o CONSEG realize reunião ordinária, ou sendo a mesma suspensa por falta de *quorum*, a

Coordenadoria de Segurança Comunitária deverá identificar e convidar as lideranças locais, forças vivas da comunidade para a implantação de Diretoria Provisória.

§ 4º - A Diretoria Provisória, uma vez organizada, instituirá processo para formalizar a criação do CONSEG.

Art. 5º - Cada CONSEG deverá aprovar Estatuto próprio e Regimento Interno com base neste Regulamento Geral dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado do Amapá.

Art. 6º - A aprovação, alteração ou emenda do Regimento Interno do respectivo CONSEG dar-se-á em Assembleia Geral do Conselho, em que haja quorum, pelo voto da maioria dos membros efetivos presentes.

Parágrafo Único - A aprovação, alteração ou emenda do Regimento Interno do respectivo CONSEG só poderá ser submetida à votação mediante a comunicação prévia a todos os membros efetivos do CONSEG, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, qual a proposta a ser discutida e a reunião em que será votada.

Art. 7º - O CONSEG poderá ser dissolvido por votação da maioria simples de seus membros efetivos presentes, em reunião convocada pelos membros participantes, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para tratar especialmente dessa pauta.

CAPITULO II

Do símbolo, Denominação, Estrutura e Competências

Art. 8º - É símbolo do CONSEG: o logotipo, aprovado por Resolução da Secretaria Especial de Desenvolvimento da Defesa Social.

Art. 9º - Os nomes “Conselho Comunitário de Segurança Pública” e sua abreviação “CONSEG” são de uso exclusivo da Secretaria Especial de Desenvolvimento da Defesa Social do Amapá, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, que poderão facultar seu uso às entidades definidas no Art.1º deste Regulamento.

Art. 10 - O CONSEG terá por denominação a sua área circunscricional do Município ou bairro(s). E será identificado publicamente por seu nome e logotipo, sendo vedado:

I – Associar o nome ou logotipo do CONSEG a outras organizações, ou utilizá-los com fins lucrativos;

II – Associar o nome ou logotipo do CONSEG a símbolos de uso exclusivo do poder público.

III – O uso do nome ou logotipo do CONSEG a quem não seja membro da diretoria executiva do respectivo Conselho, para que se apresente em público como seu integrante.

Art. 11 - O uso indevido do nome ou símbolo do “CONSEG” ou a utilização de nome ou símbolos assemelhados, com intuito de confundir ou obter vantagem, ensejará as medidas legais cabíveis.

Capítulo II

Seção I

Da Estrutura

Art. 12 - A diretoria executiva do CONSEG deverá contar, com a seguinte Estrutura mínima:

Presidente;
Vice-Presidente
1º Secretário;
2º Secretário;
Tesoureiro;
Diretor Social e de Assuntos Comunitários
Comissão de Ética e Disciplina.

I – A diretoria executiva será eleita nos termos deste Regulamento.

II – Os membros da diretoria executiva poderão ser exonerados dos cargos a pedido ou por procedimento previsto nesta regulamentação, e seus subtítulos serão nomeados por quem estiver no exercício da Presidência do CONSEG.

Art. 13 - A Comissão de Ética e Disciplina composta por 3 (três) membros efetivos, designados pela diretoria executiva.

Art. 14 - A estrutura da diretoria executiva poderá ser ampliada conforme as peculiaridades do CONSEG, mediante consulta e aprovação da Coordenadoria de Segurança Comunitária, inclusive com a criação de grupos de trabalhos, de caráter temporário, por iniciativa do respectivo Presidente.

§ 1º - Os membros dos CONSEG's não perceberão, sob qualquer título, remuneração pelo exercício de seus mandatos ou funções, constituindo tal exercício serviços relevantes prestados à comunidade.

§ 2º - Os membros da Comissão de Ética e Disciplina não poderão acumular outros cargos no CONSEG.

§ 3º - Policiais Militares, Bombeiros Militares e Policias Civis não poderão exercer cargos na diretoria executiva no CONSEG, nem ocuparão cargos na Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 15 – Os Conselhos poderão organizar núcleos de ação local, que representarão no CONSEG, os interesses peculiares aos respectivos bairros.

Capitulo II **Seção II** **Das Competências**

Art. 16 – Compete aos Membros Participantes e Coordenadoria de Segurança Comunitária:

I – Representar a Secretaria Especial de Desenvolvimento da Defesa Social;

II – Identificar e convidar as forças vivas da comunidade para implantação ou reativação do Conselho;

III – Articular, de comum acordo com a diretoria executiva do CONSEG, as diretrizes, normas e procedimentos visando à homogeneização de ações em prol da segurança pública, com base em dados estatísticos elaborados a partir das ocorrências policiais;

IV – auscultar a comunidade, por intermédio do CONSEG, definindo as prioridades de atuação dos órgãos integrantes do Comitê Setorial da Defesa Social do Estado na área geográfica circunscricionada;

V – incentivar e promover palestras e encontros, objetivando orientação e qualificação técnica dos membros dos CONSEG;

VI – Orientar campanhas educativas dirigidas à comunidade, visando aumentar seu grau de auto-proteção e inibir informações e acidentes evitáveis, que possam trazer prejuízos às pessoas e ao patrimônio;

VII – Articular o trabalho conjunto da comunidade, e demais setores do governo, para combater causas que gerem a criminalidade e que afetem a segurança pública;

XIII – Averiguar os bons antecedentes e a conduta dos cidadãos que pleiteiem tornar-se membro efetivo do respectivo CONSEG;

IX – Informar à Comissão de Ética e Disciplina sobre candidato a cargo eletivo no CONSEG, cuja vida pregressa não o recomende para concorrer ao exercício do cargo pretendido;

X – Informar aos CONSEG's sobre a variação dos índices de criminalidade da área circunscricionada, bem como de medidas que estejam sendo adotadas pelos órgãos do Comitê Setorial da Defesa Social do Estado, para oferecer grau mais elevado de segurança à comunidade;

Art. 17 – À Coordenadoria de Segurança Comunitária, órgão executivo subordinado ao Secretário de Segurança Pública, compete:

I – Assessorar o Secretário Especial do Desenvolvimento da Defesa Social e o Secretário de Justiça e Segurança Pública nos assuntos referentes ao relacionamento e interação com a sociedade;

II – Supervisionar a execução dos Projetos e Programas Comunitários desenvolvidos pelos conseq's;

III – Planejar, implantar e coordenar projetos, programas e atividades comunitárias;

IV – Propor convênios, contratos, ajustes e demais instrumentos necessários à implantação e manutenção de Projetos ou Programas;

V – Atuar nos processos de formação, coordenação, acompanhamento e avaliação dos Conselhos, assumindo a responsabilidade pelo planejamento e execução de medidas para o fortalecimento da integração entre a comunidade e o sistema de Segurança Pública do Estado,

VI - Vetar a inscrição de candidato a cargo eletivo no CONSEG, cuja vida pregressa não o recomende para concorrer ao exercício do cargo pretendido, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo anterior.

VII – fiscalizar as ações dos conseq's, bem como a eficiência de sua atuação, além da prestação de contas realizadas.

Art. 18 – Compete ao Presidente:

I – Presidir as reuniões do CONSEG;

II – Fixar e difundir o calendário anual das reuniões ordinárias, estipulando data, horário e local, no início de cada exercício;

III – Assinar, em conjunto com o 1º Secretário, as atas das reuniões;

IV – Encaminhar à Coordenadoria de Segurança Comunitária cópias das atas das reuniões do CONSEG para o acompanhamento de suas atividades;

V – Prestar de Contas a comunidade, e ao Coordenador de Segurança Comunitária sobre o recebimento, gerenciamento e gastos de todo e qualquer recurso financeiro auferido sobre qualquer modalidade contrato convênio, projetos ou programas ou qualquer outra forma de arrecadação

VI – Apresentar, semestralmente a exposição das atividades do CONSEG;

VII – Autorizar a realização de despesas mediante consulta ao 1º Tesoureiro

VIII – Convocar às reuniões extraordinárias e às eleições;

IX – Representar o CONSEG judicial e extrajudicialmente;

X – Apresentar às autoridades competentes, sugestões e reivindicações levantadas em reunião ordinária ou extraordinária;

XI – Divulgar publicações recebidas da Coordenadoria de Segurança Comunitária e outras de interesse do CONSEG e da Comunidade;

XII – Comunicar à Coordenadoria de Segurança Comunitária sobre os problemas de segurança pública persistentes, apontados em atas anteriores e não satisfatoriamente atendidos,

XIII – Representar o CONSEG em solenidades e em reuniões com a comunidade;

XIV – Promover o aprimoramento técnico dos membros efetivos do Conselho;

XV – Criar grupos de trabalho de caráter temporário, dirigidos pelo Vice-Presidente;

XVI – Prestar esclarecimentos às pessoas da comunidade sobre questões dirigidas ao CONSEG;

XVII – Zelar para que todas as pessoas regularmente inscritas possam fazer uso da palavra nas reuniões,

XVIII – Convidar, autoridades, palestrantes a participarem de reuniões do CONSEG;

XIX – Zelar pela ordem e civilidade das reuniões,

XX – Enquadrar o CONSEG nas exigências legais e fiscais das áreas federal, estadual e municipal;

XXI – Assinar e expedir cartões de identificação aos membros efetivos do respectivo CONSEG,

Art. 19 - Compete ao Vice - Presidente:

I – Assessorar o Presidente, executar as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

II – Coordenar a execução do Plano de Metas do CONSEG, acompanhando seus resultados;

III – Presidir os grupos de trabalho que forem criados pelo Presidente, designando os relatores.

Art. 20 – Ao 1º Secretário compete:

I – Secretariar as reuniões do CONSEG, lavrando as respectivas atas, assinando-as e colhendo as assinaturas que lhes devam ser apostas, remetendo cópias devidamente protocoladas ao Coordenador de Segurança Comunitária e aos demais diretores dos órgãos integrantes do Comitê Setorial de Defesa Social do Estado;

II – Conferir a correspondência, assinando-a juntamente com o Presidente e providenciar sua remessa, devidamente protocolada;

III – Manter os documentos do CONSEG sob sua guarda e organização, transferindo-os ao seu sucessor;

IV – Remeter os documentos do CONSEG à Coordenadoria de Segurança Comunitária, 30 (trinta) dias antes das eleições da Diretoria Executiva do respectivo Conselho;

V – Controlar a expedição, reconhecimento e cancelamento de cartões de identificação dos membros efetivos do respectivo CONSEG;

VI – Manter atualizado o cadastro dos membros efetivos do CONSEG, o qual somente poderá ser consultado por membros da Diretoria e da Comissão de Ética e Disciplina do respectivo Conselho, ou por requisição da Coordenadoria de Segurança Comunitária;

VI – Preparar a pauta das reuniões, submetendo-a previamente ao Presidente para aprovação;

VII – Remeter à Coordenadoria de Segurança Comunitária, o mais breve possível, fichas de cadastros de inclusão, exclusão ou alteração de membros efetivos do CONSEG, para atualização do banco de dados;

VIII – Registrar a presença dos participantes;

IX – delegar ao 2º Secretário as atribuições que não sejam de sua exclusiva competência.

Art. 21 - Ao 2º Secretário compete:

I – substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – cumprir a delegação que receber do 1º Secretário.

Art. 22 – Ao Tesoureiro compete:

I – Apresentar mensalmente os balancetes, bem como o balanço no final do exercício, emitindo o respectivo parecer, que será anexado ao relatório anual do CONSEG´s dando divulgação à comunidade;

II – Gerir e arrecadar recursos, assinando os respectivos comprovantes e documentos de gastos e arrecadação juntamente com o presidente;

III – Assinar, com o Presidente os balancetes e demais documentos relativos à movimentação de valores do CONSEGs;

IV – Participar do processo de orientação, acompanhamento e avaliação das atividades referentes ao CONSEG´s, em especial da Tesouraria;

V – Efetuar os pagamentos devidamente autorizados pelo Presidente;

Art. 23 - Ao Diretor Social e de Assuntos Comunitários compete:

I – Responsabilizar-se pelas atividades sociais e de assuntos comunitários programados pelo CONSEG;

II – Zelar pela higiene do local de reuniões;

III – Programar e coordenar a difusão de mensagens e as campanhas do CONSEG à comunidade;

IV – Manter sob sua guarda os objetos de propriedade do CONSEG, utilizados para adornar e equipar locais de reunião;

V – Adotar providências para reservar locais que se pretenda utilizar para evento do CONSEG;

VI – Apresentar estratégias para a associação e cadastramento de novos membros efetivos além da manutenção dos membros atuais do CONSEG;

VII – Planejar, Coordenar palestras destinadas a comunidade, abordando estratégias de segurança para a comunidade e o valor da participação comunitária nas questões da segurança pública;

VIII – Organizar pesquisas de opinião junto à comunidade, de interesse do CONSEG;

IX – Recepcionar, acompanhar e apoiar membros visitantes de outros CONSEG's e outros convidados;

X – Organizar o cerimonial do CONSEG.

Art. 24 – O CONSEG terá sua transparência assegurada pela atuação independente e vigilante da Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 25 – À Comissão de Ética e Disciplina compete:

I – Assegurar transparência no âmbito do respectivo CONSEG pela atuação independente e vigilante.

II - Apurar, por iniciativa do Presidente do respectivo CONSEG, as infrações atribuídas a membros efetivos e da Diretoria Executiva, exceto as atribuídas aos membros da própria Comissão.

III - Opinar pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações.

IV - Propor ao Presidente do respectivo CONSEG a interpretação de normas legais sobre os CONSEG's, mediante consulta.

Capítulo III Dos Membros Efetivos, Participantes e visitantes.

Seção I Dos membros efetivos

Art. 26 - As condições para ser membro efetivo são:

I – Ser voluntário;

II – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – Residir na área de circunscrição do CONSEG;

IV – Ser representante de organizações de caráter coletivo que atuem na área do CONSEG, a exemplo das entidades associativas, dos clubes de serviços, de instituições religiosas ou de ensino, organizações de indústria, comércio ou de prestação de serviços;

V – Ser membro da comunidade, mesmo que não representante de organizações previstas no inciso anterior, desde que resida na área de circunscrição do CONSEG;

VI – É vedada a participação, como membro efetivo do Conselho, de pessoas cuja conduta social seja desabonadora ou que possuam antecedentes criminais de qualquer natureza.

VII – O nome da pessoa que pretenda tornar-se membro efetivo do CONSEG será comunicado formalmente em reunião ordinária, em havendo qualquer pessoa que saiba de fato que possa desabonar o candidato, fará comunicação à Diretoria, em caráter reservado, que apurará a procedência da comunicação.

VIII – O candidato tornar-se-á membro efetivo do CONSEG no momento em que sua ficha de inscrição for aprovada pela Diretoria Executiva.

IX – Serão excluídos os membros efetivos que deixarem de comparecer, injustificadamente, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano, admitindo-se abono anual de no máximo 2(duas) faltas, a critério da Diretoria.

Art. 27 – O membro efetivo, em situação regular, que vier a transferir seu domicílio, trabalho ou estudo para outra área, poderá requerer à Diretoria do CONSEG, da área para a qual se transferiu, sua inclusão como membro efetivo.

§ 1º - Recebido o requerimento, a Diretoria o apreciará em caráter de urgência, decidindo sobre o deferimento do pedido.

Art. 28 – O membro efetivo que visite outro CONSEG, e participe de reunião ordinária ou extraordinária, será chamado de membro visitante.

Art. 29 – O reingresso de ex-membro efetivo, desligado do CONSEG a pedido ou excluído por razões disciplinares, dependerá de novo processo de admissão.

Art. 30 – A participação como membro efetivo de CONSEG é um serviço relevante que a pessoa presta a sua comunidade.

Capítulo III
Seção II
Dos direitos dos membros

Art. 31 – Os membros efetivos e da Diretoria Executiva serão identificados pelo cartão de identificação a ser entregue em reunião ordinária

I – A entrega dos Cartões de identificação aos membros diretoria executiva eleita ou aclamada será feita pelo Coordenador de Segurança Comunitária.

II - A entrega do Cartão de identificação aos membros efetivos será feita pelo presidente do CONSEG

III – O cartão de identificação de que trata este artigo obedecerá ao modelo fixado pela Coordenadoria de Segurança Comunitária.

Art. 32 – São direitos do membro efetivo:

I – Votar e ser votado para os cargos de Diretoria Executiva e exonerar-se, a pedido, de cargo que nele exerça;

II – Ocupar cargos na Comissão de Ética e Disciplina, e em grupos de trabalho;

III – Tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra com precedência sobre os membros visitantes;

IV – Votar sobre assuntos tratados nas reuniões

V – Propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;

VI – Frequentar as reuniões e a sede do seu CONSEG, bem como participar de reuniões de outros Conselhos, na condição de membro visitante;

VII – Licenciar-se por prazo que não exceda 60(sessenta) dias, por motivo relevante

VIII – Ter abonadas pela Diretoria até 2(duas) ausências às reuniões ordinárias do CONSEG, por ano, desde que justificadas;

IX – Propor a admissão ou readmissão de membros efetivos e levar ao conhecimento da Diretoria fatos que incompatibilizem candidatos ao ingresso ou reingresso a se efetivarem como membros do CONSEG;

X – Receber carta de recomendação, da diretoria executiva do CONSEG de origem, para o ingresso no CONSEG da área para a qual venha a se transferir;

XI – Comunicar por escrito infração regimental a quem de direito;

XII – Ampla defesa em procedimento de apuração, caso lhe sejam impostas acusações regimentais

XIII – Recorrer, sem efeito suspensivo, de sanções regimentais que lhe sejam impostas

XIV – desligar-se e requerer readmissão ao CONSEG.

Art. 33 - São direitos dos membros visitantes:

I – Tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição;

II – Propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;

III – Frequentar as reuniões e a sede do CONSEG;

IV – Comunicar o cometimento de infração regimental a diretoria executiva do CONSEG visitado.

Art. 34 – São direitos dos membros participantes e do Coordenador de Segurança Comunitária:

I – Frequentar as reuniões e a sede dos CONSEG'S

II – Propor à Diretoria Executiva quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;

III – Visitar, fiscalizar a atuação e desempenho dos CONSEG'S;

IV – direito a voto nas eleições da diretoria executiva

V – Avaliar o grau de assimilação, aceitação das ações desenvolvidas e realizadas pelos CONSEG'S nas respectivas comunidades

VI – Requisitar a prestação de contas referente aos recursos públicos recebidos mediante contratos, convênios, projetos, programas ou qualquer outra forma de arrecadação

VII – Requisitar o envio das atas das reuniões mensais.

VIII – Tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra;

IX – Solicitar a realização de eleições para a diretoria executiva

X – Propor ao Secretário de Justiça e Segurança Pública a dissolução do CONSEG que não obedeça às normas previstas neste regulamento geral.

Capítulo IV Das Eleições

Art. 35 – As eleições realizar-se-ão anualmente, sob a presidência e responsabilidade solidária de uma Comissão Eleitoral, composta por cinco membros da Coordenadoria de Segurança Comunitária, três membros efetivos da Federação Amapaense dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública – FEASP e um servidor do Tribunal Regional Eleitoral, podendo dar-se por:

I – Por aclamação, caso haja chapa única inscrita para disputar o pleito;

II – Por eleição, quando houver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito

Art. 36 – A votação se destina a eleger diretoria executiva completa, sendo que todos os candidatos da chapa deverão ser membros da comunidade, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

I – Terão direito a voto todos os membros da comunidade, mediante comprovação de endereço na área do respectivo Conseg.

II – A Comissão Eleitoral será formada e apresentada 45 dias antes das eleições;

III – poderá concorrer aos cargos da diretoria executiva, qualquer pessoa da comunidade da área do respectivo Conseg;

IV – A inscrição das chapas concorrentes a diretoria executiva deverá ser formalizada em requerimento a ser entregue à Comissão Eleitoral, na reunião ordinária do mês antecedente à respectiva eleição;

V – O candidato não poderá integrar mais de uma chapa e a falta de informações sobre sua pessoa impugnará o registro da sua candidatura, exigindo sua substituição;

VI – A desincompatibilização de membros da Diretoria que estejam no exercício de mandato para concorrer à próxima eleição do respectivo CONSEG deverá ocorrer ao término de reunião ordinária do mês antecedente à eleição, exceto se houver inscrição de uma única chapa concorrente;

VII – Será permitida apenas uma reeleição.

VIII – Conhecidas as chapas concorrentes, qualquer candidato ou membro efetivo do CONSEG poderá requerer a impugnação de candidatura à Comissão Eleitoral, em até dois dias úteis, a contar da data da última reunião ordinária;

IX – A Comissão Eleitoral decidirá sobre o requerimento em até 5 (cinco) dias úteis, sendo que, em caso de deferimento, determinará ao presidente da chapa a que pertencia o membro impugnado a sua substituição em até dois dias úteis, sob pena de cancelamento da inscrição da chapa;

Art. 37 – A eleição por aclamação será realizada na reunião ordinária da respectiva eleição, quando não tiver ocorrido inscrição de outra chapa concorrente em tempo hábil, dispensando-se as formalidades eleitorais subsequentes previstas neste regulamento;

Art. 38 – As eleições ocorrerão em local, data e horário previamente estipulados pela comissão eleitoral na reunião ordinária do mês que antecede às eleições, sendo que os dados deverão ser comunicados a todos os presentes pela Comissão Eleitoral e divulgados pelos meios de comunicação dos quais dispuser a comunidade;

I – O voto será pessoal, individual e secreto, a ser exercido preferencialmente em urnas eletrônicas;

II – A Comissão Eleitoral, os fiscais designados pela Comissão Eleitoral e todos os presentes velarão para que as chapas concorrentes não pratiquem aliciamento de eleitores;

III – Os eleitores poderão adentrar ao recinto de votação e exercer seu direito de voto, no horário determinado pela comissão eleitoral, desde que comprovada sua regularidade como membro efetivo;

Art. 39 – A apuração dos votos e proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral será consignada em ata da respectiva eleição;

I – Os recursos contra o resultado do pleito só poderão ser interpostos pelo candidato a presidência da(s) chapas concorrentes junto a Comissão Eleitoral, no prazo Máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da eleição;

II – A posse dos eleitos será formalizada após encerramento do prazo para interposição de recursos, sem que nenhum recurso tenha sido protocolado, ou ainda após a decisão dos recursos porventura interpostos;

III – Caso o recurso resulte na anulação do pleito, novas eleições serão realizadas 30 (trinta) dias após a decisão da Comissão Eleitoral;

IV – Toda a documentação e material eleitoral permanecerá sob a guarda dos membros da Coordenadoria de Segurança Comunitária por 90 (noventa) dias após as eleições;

V – Em caso de vacância do Vice-Presidente, o cargo ficará vago até uma nova eleição, sendo que o 1º Secretário responderá interinamente pelas tarefas inerentes ao cargo, sem, contudo, ser empossado como Vice.

VI – Em caso de vacância dos 2 (dois) cargos, Presidente e Vice-Presidente, será convocada reunião extraordinária para nova eleição, sob supervisão da Coordenadoria de Segurança Comunitária e Federação Amapaense dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública – FEASP

Capítulo V Das Reuniões

Art. 40 – As reuniões do CONSEG serão públicas e abertas, devendo realizar-se em local de fácil acesso á comunidade, preferencialmente em imóveis de uso comunitário.

I – Os membros do CONSEG reunir-se-ão, ordinariamente, em sessão plenária, 1(uma) vez por mês e, excepcionalmente, quando o interesse público assim o exigir.

II – As decisões dos temas tratados em reunião serão tomadas, sempre que possível, por votação aberta, da qual poderão participar os membros efetivos presentes.

III – A presença dos membros participantes (*Diretores, Presidentes ou representantes dos órgãos Comitê Setorial da Defesa Social do Estado*) à reunião mensal do CONSEG será facultada, podendo ser representados em qualquer impedimento.

IV – Os órgãos do Comitê Setorial da Defesa Social do Estado poderão indicar seus representantes para frequentarem as reuniões, como membros participantes, em reuniões do Conselho da área de suas respectivas circunscrições.

VI – Reuniões ordinárias às quais compareçam, somente os diretores ou representantes órgãos do Comitê Setorial da Defesa Social do Estado, até 2 (dois) membros efetivos, serão suspensas por falta de quorum, registrando-se o fato em ata.

VII - O Presidente, consultará os membros participantes, e poderá convocar reuniões de trabalho quando o interesse público assim o exigir, às quais terão acesso, exclusivamente, os membros da diretoria e pessoas especialmente convidadas.

VIII - A Diretoria Executiva do CONSEG, poderá agendar entrevista com o Coordenador de Segurança Comunitária, ou com seus Assistentes Técnicos, a fim de tratar de assunto do respectivo conselho.

IX - A Coordenadoria de Segurança Comunitária, por qualquer dos seus membros ou por intermédio de seus assistentes técnicos, visitará os CONSEG's com a finalidade de cortesia, intercâmbio de experiências, aprimoramento doutrinário e inspeção;

X – O calendário anual das reuniões ordinárias indicará data, horário e local e será expedido no início de cada exercício, observado o disposto neste regulamento.

XI – O Secretário Especial de Desenvolvimento da Defesa Social, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública/Coordenadoria de Segurança Comunitária, promoverá anualmente, um encontro estadual de estudos técnicos e intercâmbio entre os representantes dos CONSEG's.

XII – A Coordenadoria de Segurança Comunitária programará visitas ao CONSEG, mediante agenda a ser difundida no início de cada ano.

Art. 41 – Todo o CONSEG deverá manter e indicar para cadastro um endereço para sede, administração, remessa de correspondência, correio eletrônico, página da WEB e, se possível, atendimento à comunidade, mantendo-se atualizado junto a Coordenadoria de Segurança Comunitária.

Capítulo VI Da Escrituração

Art. 42 – Cada CONSEG deverá adotar, no mínimo, os seguintes livros de controle e de registro das operações decorrentes de suas atividades:

I – livro de atas de reuniões mensais de Diretoria;

II – livro de presenças às reuniões.

III – Livro de registro contendo as movimentações Bancárias do CONSEG

IV – Livro de registro, cadastramento e desligamento dos membros efetivos

V – livro de registro de Ética e de Disciplina;

Capítulo VII Dos Deveres da Ética e da disciplina

Art. 43 – O presidente e demais diretores do CONSEG são responsáveis solidariamente entre si, pela gestão e execução de recursos financeiros auferidos e recebidos pelo respectivo CONSEG,

Parágrafo único: O presidente e demais diretores do CONSEG deverão gerir, e ordenar a execução de despesas com total probidade e regularidade, sendo responsáveis pela correta destinação da verbas públicas recebidas.

Art. 44 – São deveres comuns aos diretores e membros efetivos:

I – Ser assíduo e pontual às reuniões dos CONSEG's;

II – Desempenhar com zelo as atribuições de que for incumbido pelo CONSEG;

III – Abster-se do uso do nome CONSEG, para obter facilidades pessoais ou de qualquer natureza,

VI – Zelar pela conservação dos livros, documentos, impressos, demais matérias dos CONSEG's e pelo patrimônio dos locais onde as reuniões se localizem;

V – Promover o civismo através do culto aos símbolos e tradições da Pátria e suas instituições;

VI – Privar-se de realizar proselitismo político-partidário ou religioso nas reuniões do CONSEG;

VII – Acolher as determinações legais, orientações técnicas e interpretações doutrinárias sobre os CONSEG's emanadas pelo Secretário Especial da Defesa Social, do Coordenador de Segurança Comunitária

VIII – Não utilizar o cartão de identificação no intuito de alcançar vantagem indevida;

IX – Evitar tratar, no curso da reunião, de tema alheio à pauta ou às finalidades do CONSEG;

X – Abster-se o membro de imiscuir-se em assuntos de administração interna ou de exclusiva competência da polícia, tais como elaboração das escalas de serviço, punições disciplinares, movimentação de pessoal, técnicas de planejamento e execução de operações policiais;

XI – Abster-se do uso irregular e denunciar ao constatar emprego indevido do nome ou de símbolo do CONSEG

XII – Licenciar-se da condição de membro efetivo do CONSEG, ou de cargo na diretoria executiva quando candidato à reeleição no CONSEG, exceto se não houver

inscrição de outra chapa concorrente; ou Quando candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivos ou Legislativos, com 90 (noventa) dias de antecedência, podendo reassumi-lo, após o pleito, caso não seja eleito

XIII – Licenciar-se da condição de membro efetivo do CONSEG, ou de cargo na diretoria executiva, quando indiciado ou processado por crime ou contravenção, cuja repercussão na comunidade possa vir a trazer prejuízo à imagem do CONSEG;

XIV – Qualquer membro: efetivo, participante ou visitante, que encontre alguém na prática irregular que possa trazer prejuízo ao CONSEG, deve levar o fato ao conhecimento de quem for competente para adotar as medidas previstas nesta Seção.

XV – Gerir, e ordenar a execução de defesas com total probidade e regularidade

Art. 45 – O não cumprimento dos deveres dispostos nesta seção implicará nas seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras medidas judiciais:

I – Advertência, pública ou reservada;

II – Suspensão de até 60 (sessenta) dias;

III – Exclusão do CONSEG.

IV – Ressarcimento ao Erário Público

Art. 46 – Serão licenciados os membros da diretoria executiva e os demais membros efetivos que forem indiciados ou processados criminalmente pela prática de crime ou contravenção

Art. 47 – A aplicação da penalidade de **EXCLUSÃO**, ao Presidente ou Vice-Presidente do CONSEG, seus Diretores, membros dos Conselhos, por infração ao disposto nesta Seção implicará na perda do mandato do punido.

Art. 48 – O ressarcimento de recursos públicos ao Erário Público deverá ser realizado quando comprovada a má gestão ou desvio das verbas públicas recebidas pelo respectivo CONSEG.

Parágrafo Único: O Ressarcimento ao Erário Público também poderá ocorrer através da competente ação judicial a ser impetrada pelo Ministério Público Estadual.

Art. 49 – São competentes para apuração das infrações regimentais, previstas neste Regulamento e aplicação da sanção cabível:

I – O Conselho de Ética e Disciplina, por iniciativa do Presidente do respectivo CONSEG, nas infrações atribuídas a membros efetivos ou da Diretoria executiva, opinando pela penalidade cabível quando entender procedentes as acusações.

II – O colegiado formado pelo Coordenador de Segurança Comunitária, o presidente da Federação Amapaense dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública – FEASP, e o Secretário de Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá, nas infrações atribuídas a Presidentes de CONSEG's, opinando pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações;

III – O colegiado formado por 3 (três) membros, indicados e pela Coordenadoria de Segurança Comunitária, e Federação Amapaense dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública – FEASP nas infrações atribuídas aos membros da Comissão de Ética e Disciplina, opinando pela penalidade cabível quando entender procedentes as acusações.

Art. 50 – Caberá recurso administrativo:

I – De reconsideração, dirigido às próprias autoridades que proferiram o ato decisório;

II – Do indeferimento do pedido de reconsideração caberá recurso especial ao Secretário de Justiça e Segurança Pública.

Art. 51 – Os procedimentos assegurarão ampla defesa aos acusados, e deverão obedecer aos seguintes prazos:

I – 05 (cinco) dias, para a citação formal dos acusados, a contar da notificação à autoridade competente para apurar a eventual infração regimental

II – 20 (vinte) dias, para a entrega do relatório com as conclusões da apuração, para decisão da autoridade competente a contar da citação dos acusados,

III – 05 (cinco) dias úteis, para a decisão a contar do recebimento do relatório de apuração,

IV – 05 (cinco) dias úteis para a interposição de pedido de reconsideração a autoridades que proferirão o ato decisório contados da decisão;

V – 03 (três) dias úteis, após ciência do pedido de reconsideração para Secretário de Justiça e Segurança Pública.

VI – Não será admitida qualquer prorrogação dos prazos estabelecidos neste regulamento

Art. 52 – Os processos de apuração disciplinar, realizados pelo CONSEG, uma vez concluídos, permanecerão sob guarda do 1º Secretário, em envelopes lacrados e rubricados pelo Presidente

II – Da sanção imposta será cientificado o plenário, registrando-se a comunicação em ata e no livro de registro de Ética e Disciplina, na reunião ordinária imediatamente seguinte à decisão, desde que esgotados os recursos.

III – O membro do conselho suspenso, licenciado ou excluído perderá o direito ao uso do cartão de identificação, pelo período em que vigorar a punição sendo que tal documento, depois de apreendido pelo Presidente ficará sob a guarda do 1º Secretário, anexo ao processo de apuração disciplinar.

Capitulo VIII Das Disposições Finais

Art. 53 – Todo e qualquer recurso financeiro auferido ou destinado ao CONSEGS será depositado em conta bancária específica de banco oficial, em nome do respectivo Conselho, e movimentada em conjunto pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 54 – No caso de dissolução do CONSEG, o seu patrimônio reverterá em favor do Estado, através da Secretária de Estado de Justiça e da Segurança Pública, que dará ao mesmo a destinação em benefício de outro CONSEG.

Art. 55 – Será estabelecido pela Coordenadoria de Segurança Comunitária, modelo de ata padronizada, a ser adotado pelos CONSEG's.

Art. 56 – Revoga-se a Portaria n.º 072/2005 – SEJUSP de 02 de outubro de 2005 e todas as demais disposições em contrário.

Art. 57 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Macapá-Ap, 18 de julho de 2008.

ALDO ALVES FERREIRA
Secretário Especial do Desenvolvimento da Defesa Social
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

ANEXO IV
MODELO DE EDITAL DE ELEIÇÕES DE CONSEG'S

CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO

A Comissão Eleitoral Permanente composta por (03) três, membros da Federação Amapaense dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública, 03(três) membros da Coordenadoria de Segurança Comunitária e por (03) três membros da comunidade, vem através deste Regimento Interno normatizar o processo Eleitoral para a escolha da nova Diretoria e Conselho Fiscal do Conselho Comunitário dos Bairros Sol Nascente, Ipê e Jardim Felicidade I e II.

Art. 1º A eleição para escolha da Nova Diretoria e Conselho Fiscal do Conselho Comunitário dos Bairros Sol Nascente, Ipê e Jardim Felicidade I e II, para o Triênio de 2009 a 2012, se realizará no dia 11 de outubro de 2009.

Parágrafo Único: O escrutínio dará se pelo voto secreto, universal e direto das entidades por seus delegados, por elas indicados, que conste como entidade representativa e de direito no âmbito dos Bairros Sol Nascente, Ipê e Jardim Felicidade I e II, cadastrada no referido conselho.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A eleição para a escolha da nova Diretoria do Conselho Comunitário de Segurança Pública dos Bairros Sol Nascente, Ipê e Jardim Felicidade I e II, será coordenada pela Comissão Eleitoral composta por 03(três) membros Federação Amapaense dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública, 03 (três) membros da Coordenadoria de Segurança Comunitária e por 03 (três) membros da comunidade.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar a qualquer cargo em chapas concorrentes, e nem serem membros de entidades que concorram ao pleito a Diretoria do Conselho em questão.

Art. 3º Compete a Comissão Eleitoral:

1. Cumprir e fazer cumprir este Edital;
2. Divulgar e prestar esclarecimentos que julgar necessários ao bom andamento do processo eleitoral;
3. Oficializar e divulgar o pleito eleitoral;
4. Coordenar o processo de votação;
5. Decidir em primeira instância sobre os recursos interpostos;
6. Apurar os votos e proclamar o resultado;
7. Redigir relatório final a ser divulgado e enviar a Federação dos Conselhos.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS

Art. 4º A eleição para Diretoria e Conselho Fiscal do Conselho Comunitário de Segurança dos Bairros Sol Nascente, Ipê e Jardim Felicidade I e II, se fará pelo sistema de inscrições de chapas completas para os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, Relações Públicas, Assessor Jurídico, Diretor de Segurança, Diretor de Patrimônio, Diretor de Mobilização, Diretora de Assuntos para Mulher, Comissão de Ética (Três Membros) e Conselho Fiscal (Três Titulares e Três Suplentes).

Art. 5º A inscrição de chapas serão realizadas na F EASP, situada na Avenida Duque de Caxias nº 372, Centro até as 18h, através de ofício encaminhado a Comissão eleitoral, obedecendo ao seguinte cronograma:

- a. Inscrição de Entidades até o dia – 11 de setembro 2009.
- b. Inscrição de Delegados até o dia - 21 de setembro de 2009.
- c. Inscrição de Chapas até o dia – 01 de outubro de 2009.

Art. 6º As chapas deverão inscrever-se completas com os cargos relacionados conforme Art. 4º, com nome completo, RG, CPF, Profissão, Endereço, estado civil;
Parágrafo Primeiro: As chapas deverão obrigatoriamente ser compostas por entidades dos Bairros Sol Nascentes, Ipê e Jardim Felicidade I e II.

Parágrafo Segundo: As chapas Compostas por entidades de um único Bairro não serão registradas.

Art. 7º Caso a Comissão detecte dupla filiação, as chapas terão o membro cassado e o prazo de 24h(vinte e quatro) horas para regularizar a substituição do membro.

Art. 8º Na inscrição de chapa o postulante ao cargo de Presidente e Tesoureiro deverão apresentar Certidão Civil Criminal e Certidão Negativa da Receita Federal.

Art. 9º A comissão eleitoral terá o prazo de 24h(vinte e quatro) horas para se pronunciar se a chapa inscrita esta apta ou não para concorrer ao referido pleito.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10º É assegurada as chapas a fiscalização e o acompanhamento do processo de votação e de apuração da eleição.

Art. 11 As chapas indicarão para a comissão eleitoral, através de documento, 2(dois) membro para exercer a função de fiscal de votação e apuração, para cada local de votação com antecedência de 24h(vinte e quatro) horas do início do processo eleitoral.

Art. 12 No caso de apenas uma chapa se inscrever ao referido pleito, esta será eleita por aclamação.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 13 A votação será realizada no dia 11 de outubro 2009, das 08h30min às 16h30min nas escolas: Municipal Jardim Felicidade e Escola de 1º grau Serafini Costa Peraria.

Art. 14 A comissão eleitoral designará tantas quantas seções eleitorais forem julgadas necessárias, bem como sua composição e localização até 03(três) dias antes da eleição.

Art. 15 Não serão permitidos votos por procuração.

PARAGRAFO ÚNICO: Estarão aptos a votar os delegados maiores de 16 anos.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO E RESULTADO

Art. 16 A apuração terá início imediatamente o fechamento das urnas e será feita pela comissão eleitoral.

Art. 17 Serão considerados nulos os votos que se apresentarem não identificados, rasurados, com alteração e/ou sem a rubrica da mesa receptora.

Art. 18 O resultado da apuração e da eleição será feito logo após o término da contagem dos votos e proclamando o resultado.

Art. 19 A mesa responsável pela contagem dos votos, será composta pela comissão eleitoral, pelos membros indicados pela federação e representantes das chapas.

Art. 20 Todas as denúncias referentes a irregularidades promovidas por chapas concorrentes deverão ser protocoladas na sede do conselho endereçadas para a comissão eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de discordância com o resultado da apuração e resultado do pleito, a representação deve ser apresentada imediatamente a mesa apuradora que terá o prazo de 24h(vinte e quatro) horas para apresentar parecer.

CAPÍTULO VII

DA POSSE

Art. 21 A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal se dará logo após o término apuração e proclamado o resultado, ressalvando o previsto no Art. 20 Parágrafo Único.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Compete a Diretoria atual do conselho em questão e/ou a FEASP, garantir todo o apoio logístico para o pleno funcionamento do processo eleitoral.

Art. 23 O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais deste edital implicará na anulação do registro das chapas.

Art. 24 A comissão eleitoral e/ou as chapas concorrentes só terão prerrogativas para alterar as datas previstas neste edital somente com aprovação da Assembleia Geral do Conselho em questão.

Art. 25 Este Regimento entrará em vigor na data de sua assinatura.

ANEXO V – LEI Nº 1.016, DE 30 DE JUNHO DE 2006

Cria Unidades Operacionais no âmbito do Setor de Defesa Social do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas no âmbito do Setor de Defesa Social do Estado do Amapá as seguintes Unidades Operacionais:

I – Centro Integrado de Operações de Defesa Social – CIODES;

II – Coordenadoria de Operações Aéreas - COPAER;

III – Coordenadoria de Segurança Comunitária.

Art. 2º. O **Centro Integrado de Operações de Defesa Social – CIODES** tem por competência centralizar e otimizar os serviços de atendimento e despacho de ocorrências de emergências, nos seus diversos aspectos, em um só ambiente físico, através do gerenciamento das ações de resposta integradas às solicitações externas, dinamizando a coexistência harmônica e os controles operacionais da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e do Instituto de Polícia Técnico-Científica.

Art. 3º. A **Coordenadoria de Operações Aéreas – COPAER** tem por competência executar em caráter complementar e integrado, ações de defesa social, com operações de policiamento preventivo e repressivo, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar básico e avançado, defesa civil, prevenção e resposta a acidentes ambientais e outras operações de relevante interesse público, com a utilização de aeronaves de asa fixa e rotativa.

Art. 4º. A **Coordenadoria de Segurança Comunitária** tem por competência o planejamento e a execução de políticas públicas de integração entre os órgãos de defesa social e a comunidade, visando aproximar o cidadão do processo de formulação e implementação das ações de segurança pública.

Art. 5º. Até a regulamentação da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, as Unidades Operacionais de que trata o art. 1º desta Lei ficam subordinadas diretamente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública – SEJUSP.

Art. 6º. As Unidades Operacionais criadas por esta Lei serão compostas por servidores civis e militares estaduais dos órgãos integrantes do Setor de Defesa Social do Estado do Amapá.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas por militares estaduais nas Unidades Operacionais criadas por esta Lei são consideradas de natureza policial militar ou bombeiro militar.

Art. 7º. Ficam criados os Cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária para dar suporte à implantação das Unidades Operacionais de que trata esta Lei, conforme especificado no Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Os Cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária criados serão providos por ato do Governador do Estado do Amapá.

Art. 8º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta do orçamento estadual vigente.

Art. 9º. No prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo Estadual regulamentará a Estrutura do Centro Integrado de Operações de Defesa Social e das Coordenadorias de Segurança Comunitária e de Operações Aéreas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá – AP, 28 de Junho de 2006.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ANEXO VI

RELATÓRIOS E QUADROS DEMOSTRATIVOS

1. Relatório Criminal 2003 a 2006

Crimes Registrados pela Polícia Civil, no Estado do Amapá 2003 a 2006

	2006	2005	2004	2003
DELITO	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL
CRIMES COM MORTE				
HOMICIDIO DOLOSO	102	132	154	194
HOMICIDIO CULPOSO DE TRANSITO	7	17	32	36
LESAO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE	40	26	45	22
ROUBO SEGUIDO DE MORTE (LATROCINIO)	5	5	2	3
SUICIDIO	13	24	20	17
OUTROS HOMICIDIOS CULPOSOS	5	3	8	0
CRIMES CONTRA A PESSOA SEM MORTE				
TENTATIVA DE HOMICIDIO	161	179	218	189
LESAO CORPORAL DOLOSA	4604	5890	5312	6661
LESAO CORPORAL CULPOSA DE TRANSITO	281	457	592	616
AMEACA	6895	8504	6995	7681
CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL				
ESTUPRO	84	133	128	149
TENTATIVA DE ESTUPRO	38	61	67	30
ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR	37	62	74	74
CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO				
ROUBO DE VEÍCULO	0	1	3	65
ROUBO A CARRO FORTE	29	10	7	-
ROUBO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	0	6	0	-
ROUBO A TRANSEUNTE	2176	1834	700	-
ROUBO EM TRANSPORTE COLETIVO	1	6	2	-
ROUBO EM ESTAB. COMERCIAL E DE SERVICOS	13	74	20	-
ROUBO EM RESIDENCIA	104	138	67	25
ROUBO COM RESTRIÇÃO DE LIBERDADE DA VITIMA	0	2	0	-
OUTROS ROUBOS*	39	666	1929	2296
FURTO DE VEICULOS	41	31	39	49
FURTO EM RESIDENCIA	1821	2754	1282	727
OUTROS FURTOS*	384	3934	7469	10412
EXTORSAO MEDIANTE SEQUESTRO	8	15	3	9
ESTELIONATO	418	434	425	447
LEGISLAÇÃO ESPECIAL				
RACISMO, PRECONCEITO, DISCRIMINACAO	52	61	46	20
ENTORPECENTE (TRÁFICO)	0	10	8	4
PORTE ILEGAL DE ARMAS DE FOGO	43	55	10	90
CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE	22	47	70	15
VIOLACAO DO DIREITO AUTORAL, MARCA OU PATENTE	2	12	42	0
TORTURA	0	2	9	0

Fonte: Delegacias de Polícia Civil do Estado do Amapá

2. Quadro Demonstrativo das Ocorrências Policiais de Crimes Violentos, registradas no mês de janeiro de 2009 por valor absoluto e relativo no município de Macapá.

DELITO MACAPÁ – 2006	TOTAL	%
CRIMES COM MORTE		
HOMICIDIO DOLOSO	2	0,12
HOMICIDIO CULPOSO DE TRANSITO	1	0,06
OUTROS HOMICIDIOS CULPOSOS	0	0,00
LESAO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE	1	0,06
ROUBO SEGUIDO DE MORTE (LATROCINIO)	0	0,00
SUICIDIO	0	0,00
CRIMES CONTRA A PESSOA SEM MORTE		
TENTATIVA DE HOMICIDIO	22	1,32
LESAO CORPORAL DOLOSA	235	14,11
LESAO CORPORAL CULPOSA DE TRANSITO	0	0,00
OUTRAS LESAOS CORPORAIS CULPOSAS	0	0,00
AMEACA	448	26,91
CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL		
ESTUPRO	3	0,18
TENTATIVA DE ESTUPRO	2	0,12
ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR	0	0,00
TENTATIVA DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR	0	0,00
CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO		
ROUBO A CARRO FORTE	0	0,00
ROUBO A TRANSEUNTE	90	5,41
ROUBO EM TRANSPORTE COLETIVO	0	0,00
ROUBO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL E DE SERVICOS	19	1,14
ROUBO EM RESIDENCIA	9	0,54
OUTROS ROUBOS	86	5,17
FURTO DE VEICULOS	2	0,12
FURTO A TRANSEUNTE	214	12,85
FURTO EM RESIDENCIA	130	7,81
OUTROS FURTOS	343	20,60
EXTORSAO MEDIANTE SEQUESTRO	2	0,12
ESTELIONATO	43	2,58
LEGISLAÇÃO ESPECIAL		
RACISMO, PRECONCEITO, DISCRIMINACAO	4	0,24
ENTORPECENTE (POSSE E USO)	4	0,24
ENTORPECENTE (TRÁFICO)	0	0,00
PORTE ILEGAL DE ARMAS DE FOGO	1	0,06
ATO INFRACIONAL (CRIANCA E ADOLESCENTE)	0	0,00
CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE	4	0,24
VIOLACAO DO DIREITO AUTORAL, MARCA OU PATENTE	0	0,00
TOTAL	1665	100,00

Fonte: Delegacia de Polícia de Macapá

3. Quadro do Crescimento Populacional do Amapá - 2000 a 2007

CRESCIMENTO POPULACIONAL ENTRE 2000 E 2007 (%)					
MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO		VARIÇÃO		TAXA ANUAL
	2000	2007	ABS*	REL**	
Pedra Branca do Amapari - AP	4.009	7.332	3.323	82,89	11,84
Tartarugalzinho - AP	7.121	12.395	5.274	74,06	10,58
Oiapoque – AP	12.886	19.181	6.295	48,85	6,98
Pracuúba – AP	2.286	3.353	1.067	46,68	6,67
Ferreira Gomes - AP	3.562	5.040	1.478	41,49	5,93
Cutias – AP	3.280	4.320	1.040	31,71	4,53
Laranjal do Jari - AP	28.515	37.491	8.976	31,48	4,50
Calçoene – AP	6.730	8.656	1.926	28,62	4,09
Porto Grande – AP	11.042	13.962	2.920	26,44	3,78
Vitória do Jari - AP	8.560	10.765	2.205	25,76	3,68
Macapá – AP	283.308	344.153	60.845	21,48	3,07
Itaubal – AP	2.894	3.439	545	18,83	2,69
Mazagão – AP	11.986	13.862	1.876	15,65	2,24
Serra do Navio - AP	3.293	3.772	479	14,55	2,08
Santana – AP	80.439	92.098	11.659	14,49	2,07
Amapá – AP	7.121	7.492	371	5,21	0,74

*VARIÇÃO ABSOLUTA

**VARIÇÃO RELATIVA

4. Quadro dos Municípios mais Populosos do Estado do Amapá

POSIÇÃO DOS MUNICÍPIOS MAIS VIOLENTOS DO ESTADO DO AMAPÁ NO ANO 2006 (TAXA DE HOMICÍDIOS PARA 100.000 HABITANTES)		
POSIÇÃO NO RANKING	MUNICÍPIO	TAXA DE HOMICÍDIOS
170	PORTO GRANDE	46,9
187	PEDRA BRANCA	46,1
264	MACAPÁ	40,8
356	SERRA DO NAVIO	35,4
390	PRACUUBA	34,0
522	FERREIRA GOMES	30,2
548	CALÇOENE	29,4
553	LARANJAL JARI	29,3

FONTE: (WASELFISZ, 2008).

ANEXO VII

Relação dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEG’S implantados no Estado do Amapá

CONSEG Jardim I, II, e Ipê.

Endereço: Rua Clodoaldo da Silva Matias nº 2733

CONSEG Araxá, Pedrinhas e Santa Inês.

Endereço: Av. Setentrional nº 850

CONSEG Novo Horizonte I e II.

Endereço: Av. Lourenço de Sá nº 2002

C.N.P.J.: 08.822.586/0001-81

CONSEG Renascer, I e II, Vitória do Renascer, Pantanal.

Endereço: Av. Oséias de Oliveira Pimentel nº 488

CONSEG Congos, Laurindo Banha.

Endereço: Av. Edílson José Prado Ribeiro nº 441

CONSEG Perpétuo Socorro

Endereço: Rua Raimundo Ramos dos Parços nº 112

CONSEG Marabaixo I, II, III, IV

Endereço: Avenida 13º, nº 1742

C.N.P.J.: 08.627.498/0001-29

CONSEG Muca e Jardim Marco Zero

Endereço: Av. Júpiter/Passarela do Cruzeiro do Sul nº 894

CONSEG Distrito de Fazendinha

Endereço: Rua da Praia nº 01

CONSEG Distrito do Coração

Endereço: Rua São Francisco de Assis nº 1170

CONSEG Cabrazinho, Goiabal e Lagoa dos Índios

Endereço: Alameda Cajary nº 09

CONSEG Jardim Equatorial

Endereço: Rua Hamilton Silva nº 3857

CONSEG Nova Esperança e Cuba de Asfalto

Endereço: Rua **** n 0****

CONSEG Cidade Nova I e II

Endereço: Rua Santa Maria n 01514

CONSEG Zerão e Universidade

Endereço: Alameda Sérgio Pinheiro n 01089

CONSEG Murici, Vale Verde e Chefe Clodoaldo.

Endereço: Travessa Constância Leão Tomás n 01065

CONSEG Vila Amazonas, Daniel, Fortaleza e Provedor II

Endereço: Rua D-2, n 069, Vila Amazonas

CONSEG Centro, Área Portuária e Área Comercial

Endereço: Rua Ubaldino Figueira n 0837-A, Centro

CONSEG Fonte Nova, Parque das Laranjeiras, Jardim de Deus e Distrito Industrial

Endereço: Av. 15 de novembro n 05011, Fonte Nova

CONSEG Remédios, Hospitalidade, Novo Horizonte.

Endereço: Av. Princesa Izabel, n 0220 Hospitalidade

CONSEG Paraíso e Mutirão

Endereço: Av. Brasília, n 03215 Paraíso

CONSEG Nova Brasília, Nova União e Provedor I.

Endereço: Rua 19 de maio, n 090.

CONSEG ILHA DE SANTANA

Presidente: Vanildo Moraes Lima. Fone: 9124-0500

Endereço: Av Santana nº 61

CONSEG DELTA DO MATAPI, MATAPI, MIRIM, PICARDEIRA ELESBÃO

Endereço: Esta. Elesbão nº 84- Elesbão

CONSEG LOTEAMENTO BONÉ AZUL

Endereço: Av: Macapá nº203 Boné Azul

CONSEG LARANJAL DO JARI

Endereço: Rua Liberdade nº 734

CONSEG PACOVAL E LAGUINHO
Endereço: Rua. Guanabara n. 103

CONSEG SÃO LAZARO, INFRAERO I
Endereço: Av Armando Tupã n° 37

ANEXO VIII

FOTOS

Imagem 01 - Visita da Caravana Comunidade Segura ao Amapá

Público-Alvo: Sociedade Civil, Gestores e Trabalhadores da Área de Segurança Pública do Amapá



Imagem 02- Membros do Conselho de Segurança Comunitário do Estado do Amapá



Imagem 03 - Gestores e Trabalhadores da Área de Segurança Pública do Amapá



Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)